



República Democrática de Timor-Leste
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

Avenida marginal N°, 4 Comera, Dili



BULLETIN KULTURAL 2022



EDISAUNI



Ministério do Ensino Superior,
Ciência e Cultura



www.MESCC.gov.tl

Ministério do Ensino Superior,
Ciência e Cultura





VIII Governo Konstitutional kontinua habelar nia tulun ba Arte no Kultura ne'ebé mak sai hanesan Patrimonio ka riku soin hodi marka identidade Povu Timor-Leste nian nomos rikeza historiku valiziosa. Misaun no objetivu husi Governo nian, liu husi Sekretariu Estado Arte no Kultura nian mak hanesan Valoriza, salva guarda no preserva patrimonio Kultural, liu husi sasan ka Material no Imaterial, Bens moves nomos imoves sira. Nune'é apoio ba Arte no Kultura hahu kellas husi inisiu Restaurasaun Independensia, 20 de Maiu 2002 to ohin loron tama ona tinan 20 (20 de Maio 2022) sei kontinua nafatin. Ita presiza urgullu mos katak, VIII Guverno Konstitusional, iha lideransa Sua Exa. Primeiru Ministru, General Taur Matan Ruak nian, kontinua fo apoio ba Arte no Kultura liu husi atividade sira hanesan: Apoio ba uma lisan iha teritorio nasional tomak, apoio ba seminariu no atividade promosaun kultura no identiade nasional sira seluk, festival kultural, promove dialetu nasional, apoio dansa kultural, Musika tradisional, idustria kreativa no grupo kultural no promove identidade nasional iha rai laran no mos iha rai liur.

Boletin Kultural Edisaun I, husi Ministério Ensino Superior, Siênsia no Kultura nian ida ne'e sai hanesan inisiativa ida hodi informa kona ba prestasaun servisu husi VIII Governo nian ba Publiku iha area Kultura, liu-liu ba apoio orsamento estado husi tinan 2020-2021 mak gasta ona ba atividade sira ne'ebé mak temi ona iha leten. Ida ne'e mos sai hanesan dalan ida transparensia hodi informa ba ita nia sosiadade kona ba lalaok no atividade saida mak governo ida halo hodi valoriza Arte no Kultura no halo parte mos Boa governasaun.

Ita hotu foin selebra siklu komemorasaun vigésimo aniversário (tinan 20) ba restaurasaun ita nia Independensia, nune'é permite hau atu hato'o katak, ita nia kultura mak marka ita nia diferenca no fo forsa hodi ita bele resiste husi okupasaun, no to'o ohin loron ita hotu bele sai urgullu hodi selebra ita nia loron independensia ida ne'e. Kultura mos distinge ka marka diferenca ita nia povu rasik ho povu husi rai seluk nian. Tamba kultura sai hanesan maneira oinsa Timor oan sente no kompreende mundo, no mantein nafatin atu labele mohu ka mout iha kultura husi povu rai seluk nian ne'ebé mak iha influensa makas no iha tendensia domina ita nia kultura. Rezultadu husi istoria naruk ida ne'ebé mak sei presiza hakerek katak, kultura Timor nian hatudu identidade ida única no própria iha sudeste asiático, nune'é sai nudar base ida profunda tebes ba ita nia resistênsia no ita nia luta ba independênsia. Wainhira ita celebra ita nia independensia, ita bele dehan mos katak, ita celebra ita nia kultura ita nia nasaun nian. Ho Liafuan seluk ne'ebé pas liu mak ita nia slogan "Kultura Forte, Nasaun Metin", ne'ebé mak utiliza iha kampaña nasional hakerek iha pájina husi boletim ida ne'e, katak kultura mak hamoris ita nia nasaun.

Hau hakarak hato'o sentimentu urgullu katak kultura ohin loron nian halo parte integrante husi ita nia projeto ba ita nia rain. Karik Timor-Leste mak laiha nia kultura hanesan mos nasaun ida klamar laiha iha isin, no la sente iha sentimentu urgullu ruma. Nune'é Polítika Kultura nian sai nudar identidade ida ba ita nudar pilar ida ba existênsia husi Repúblika ida ne'e. Nune'é rezultadu husi asaun politika pró-kultural, ho dalan ida ne'e, governo ne'ebé deit mak kaer kna'ar investe nafatin ba formasaun/kapasitasuna ba atores kulturais sira, liu husi dalan oin-oin maibe importante liu mak formasaun, iha Akademia Artes no Indústrias Kriativas. Governo nia kna'ar mak hakarak reforça Akademia Artes no Indústrias Kriativas. Ho ida ne'e laiha dúvida katak, projeto nacional bo'ot liu iha parte kapasitasuna ba artistas iha rai ida ne'e mak sei halao liu husi dalan estabelece Akademia Artes no Indústrias Kriativas ne'e iha UNTL, loke dalan ba joven sira nudar kandidatu artista sira hodi bele aprende liu husi deversifikasiun formaun oi-oiun ba sira hodi bele hakbi'it sira a'an iha Arte no Kultura. Mai ita preserva ita nia património material no imaterial, nune'é mos fomenta kreatividate husi artista sira hotu iha rai ida ne'e, hodi nune'é mundo bele kuiñese no rekuñese valor orijinalidade husi ita nia kultura. UNESCO Paris ho países CPLP sira fo ona sira nia apresiasaun bo'ot hodi akompaña no dudu prosesu kadidatura ita nia Tais nu'udar património mundial ba UNESCO. Ida ne'e halo ita hetan vitória primeiru ba rekunesimentu nível alto hodi kontinua preserva ita nia tais. Hahu husi ne'e, mai ita hotu tau neon, matenek no esforço hamotuk hodi bele haburas ita nia Kultura no halo ita nia kultura ne'ebé atraente ba turista sira husi rai liu, no kontribui ba rendimento iha area turismo kultural nian ne'ebé sustentavel.

Ikus liu lori Ministeriu Ensino Superior Siensia no Kultura agredese entidades hotu-hotu nia partisipasaun no kolaborasaun hodi bele halibur informasaun hodi konkretiza Primeiro Boletim ida ne'e ho resultadu ne'ebé diak.

S.E. Sr. Longuinhos dos Santos
Ministru Ensino Superior Siensia no Kultura





BENVINDU MAI RETRATU ATIVIDADE ARTE no KULTURA



Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura



www.MESCC.gov.br

Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura





Ho grasa no bensaun husi kriadór mundu nian, ne'ebé mak fó ona susesu no matak malirin ba iha progresu hotu ne'ebé mak oras ne'e ita atinje ona. Husi dalan wain no dalan difikuldade hotu, hamosu abordajen foun iha prosesu hotu ne'ebé mak hafalun netik ita-nia ain-fatin hotu, no hanorin ita atu hatene oinsá bele solusiona no hamosu transformasaun ida iha fatin ka ambiente ida nian.

Ministériu Ensinu Superiór Siénsia no Kultura, hanesan mós instituisaun foun ne'ebé mak foin eziste iha oitavu (8) governu konstituisionál, hamutuk ho Sekretaria Estadu Arte no Kultura, ne'ebé mak ho kompeténsia atu haree kona-ba asuntu no programa sira ne'ebé kona-ba kultura nian.

Aleindé SEAK, Komisaun nasionál Unesco ka (KNTLU), hanesan mós instituisaun ne'ebé tutela direta ba iha Ministériu, ho nia atividade no Misaun oi-oin, prinsipál ida mak, foka ba iha setór kultura nian no mós atu promove liután kultura no mós identidade sira seluk Timor-Leste nian ba iha Mundu Internasional.

Ho nune'e, liu husi buletín kulturál úniku ida-ne'e, atu habelar liután informasaun kona-ba progresu ne'ebé mak durante atinje ona husi Instituisaun sira iha MESSK nian, kona-ba programa hirak ne'ebé relevante ho Kultura, ne'ebé mak hetan fundu husi fonte estadu nian mak Orsamentu Jerál Estadu (OJE), no mós programa no atividade hirak ne'ebé mak hetan apoiu husi doadór sira, tantu internasional no nasional.

Baze fundamentál ba konteúdu informasaun iha buletín ida-ne'e, mai husi programa hirak ne'ebé mak halá'o iha períodu tinan-2021, no foku prinsipál ba iha buletín ida-ne'e ba iha programa hirak ne'ebé mak nia baze mai husi Orsamentu Jerál estadu, prinsipalmente OJE 2021 nian ne'ebé mak fó apoiu ba iha atividade no programa sira hanesan, Apoiu uma-Lisan iha teritório nasional, Apoiu seminariu ba atividade relevância ho promosaun kultura no mós promosaun ba identidade nasional sira seluk, festivál kulturál sira, promove dialetu nasional, dansa kulturál, música tradisional, indústria kreativa no grupu kulturál sira no mós atividade sira seluk, hodi promove liután ita-nia identidade nasional iha rai-laran no rai-li'ur.

Ikus liu, la haluha hato'o agradese wain ba iha ekipa tomak ne'ebé mak kolabora ona hodi elabora no finaliza buletín ida-ne'e, prinsipalmente ba fonte apoiu konteúdu informasaun sira hanesan, Diresaun no Unidade sira iha Sekretaria Estadu Arte no Kultura, ne'ebé mak hanesan apoiante prinsipál ba konteúdu importante sira ne'ebé apresenta iha buletín ida-ne'e, no mós agradese wain ba iha Diresaun sira no mós tekniku husi Komisaun Nasional Timor-Leste ba Unesco (KNTLU), ne'ebé mós fó-apoiu másimu ba iha kontribuisaun informasaun ba konteúdu no mós apoiu tekniku sira seluk hanesan fotografia hodi elabora buletín.



IHA EDISAUN IDA - NE'E

ATIVIDADE ATINJIDU HUSI



SECRETARIO DE ESTADO DA
ARTE E CULTURAL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Komisaun
Nasionál Timor-Leste
ba UNESCO
Timor-Leste
National Commission
for UNESCO



Patrimonio Kulturál materiál no imateriál Timor-Leste

- Prezervasaun, Konservasaun no Promosaun Patrimóniu kulturál materiál no imateriál Timor-Leste

Arte no Indústria kreativa

- Promove Arte no Indústria kreativa Kulturál sira iha Timor-leste
- Atividade Funzionamentu Unidade Implementasaun akadémika ba arte no indústria kriativa sira
- Atividade Reabilitasaun ba edifisiu kulturál/patrimóniu arkitetóniku no istóriku
- Fó apoiu ba grupu kulturál sira-nia atividade

Infraestrutura Kultura sira no Patrimóniu Arkitetónika

- Reabilita edifisiu kulturál/patrimóniu arkitetónika no istóriku

Koordena programa diseminasauun no promosaun arte no kultura Timor-Leste

- Koordenasaun no jestaun ba programa Arte no Kultura

Promosaun Lian Lokál

- Atividade Promosaun Lian Lokál husi Munisípiu sira iha Teritório Nasional

Biblioteka Nasional

- Programa, Atividade no Polítika kona-ba Biblioteka Nasional

E K I P A E L A B O R A S A U N

RESPONSÁVEL PRINSIPAL

S. Exa. Ministro MESCC
Dr. Longuinhos dos Santos
S. Exa. Secretario Estado SEAC
Dr. Teofilo Caldas

RESPONSÁVEL EKIPA

Filipe Silva
Rui Manuel Hanjam

TÉKNIKU ELABORASAUN

Júlio Amaral Guterres

RESPONSÁVEL KONTEÚDO

Augusto Salsinha (KNTLU)
Clementino Amaral (KNTLU)
Marcal da Costa (MESCC)
Felizada Soares (SEAK)
Anis Bere (SEAK)
Florivald Ribeiro (SEAK)
António Correia Silva (MESCC)

R e v i z a u n

Pelagio Simões
Belarmino Soares
Osorio Leque

Enkuadramentu Legál ba Arte no Kultura

- Konstituisaun RDTL artigu 6, alinea G ne'ebe hateten katak estada afirma no valoriza personalidade no patrimoniu kultural povo Timorense no iha artigu 59 n° 5 hateten katak ema hotu-hotu iha direitu atu goja ninian liman rohan ka kriasaun kultura, no mós dever atu preserva, defende no valoriza patrimoniu kultural.
- Dekretu-Lei N°.02/2019, 05 Marsu Organika Ministeriu Ensinu Superior Siensia no Kultura (MESSK), Artigu 3º nu. 3, no atribuisaun servisu artigu 2º nu. 2 alinea i-q atu elabora politika no regulamento sira ba prezervasaun, konservasaun, protesaun, gestaun no salvaguarda ba patrimoniu istoriku kultural material no imaterial ne'ebe eziste iha teritoriu Timor-Leste.
- Rezolusaun parlamentu nasional N° 06/2016 18 de Maiu ratifika konvensaun UNESCO kona-ba salvaguarda patrimoniu kultural immaterial.
- Rezolusaun parlamentu nasional N° 07/2016 18 de Maiu ratifika konvensaun UNESCO kona-ba protesaun patrimoniu kultural no natural.
- Rezolusaun parlamentu nasional n° 08/2016 18 de Maiu ratifika konvensaun UNESCO kona-ba protesaun no promosaun ba diversidade no expresaun kultural.
- Dekretu lei N° 21/2016, 22 de Junu kona-ba organika da biblioteka nasional.
- Dekretu lei N° 33/2017, 06 de Setembro kona-ba Regime Jurídico Patrimonio Cultural.
- Rezolusaun governu N° 12/2012, 09 de Maiu kona-ba Estabelesimentu da Akademia das Artes Industria Kriativas Timor-Leste.
- Rezolusaun governu N° 24/2009, 18 Novemberu, kona-ba politika nasional kultura.
- Rezolusaun governu N°. 25/2011, 14 Setembru, kona-ba Protesaun Patrimóniu Kultural neebe difini propriedade hotu-hotu neebe móveis e imóveis material ka immaterial.
- Rezolusaun governu N°. 30/2014, 29 Outubro, kona-ba deklarasaun loron 14 Outubro nu'udar loron Kultura Nasional hodi fo homenagen ba poeta Timor oan Francisco Borja da Costa.
- Diploma Ministerial N°. 70/2021, 29 Setembro kona-ba regulamentu internu ba komisaun konsultiva patrimoniu kultural.
- Diploma Ministerial N°. 134/GM-MESCC/I/2021, kona-ba etabesimentu komisaun akompanamentu ba prosesu administrativu atribuisaun subvensaun publika ba entidade individual no kolektivas liga ho apoiu prezervasaun uma lulik no apoiu grupu kultural sira.



ÍNDISE

1. Kapa
2. Lia Makloke
3. Benvindu
4. Introdusaun
5. Edisaun
6. Enkuadramentu & Índise
7. Atividade SEAK
8. Eventu - Kultura Forte Nasaun Metin
11. Eventu - Loron Kultura
13. Eventu - Rekoñesimentu Tais
15. Eventu - Kompetisaun Artístiku
17. Eventu - Konkursu Múziika Populár, Dansa Kultura no Arte Vizuál
19. Eventu - Kompetisaun Poezia Nasional Ba Heroi
21. Atribuisaun Apoiu - Ba Uma-Lulik
25. Atribuisaun Apoiu - Grupu Kulturál
28. Formasaun
30. Atividade KANTLU
34. Lensa Foto
39. Dadus Estatistika Fundu Ezekutadu Arte no Kultura
42. Rejime Jurídiku Patrimóniu Kulturál



ATIVIDADE

*SECRETARIU DE ESTADU DA
ARTE no KULTURA*





EVENTOS



FÉSTIVAL KULTURA FORTE NASAUN METIN



Kampaña Nasional Kultura Forte Nasaun Metin hanesan programa ida ne'ebé mak nia fundu mai husi baze orsamentu Jerál Estadu ne'ebé mak propoin liuhusi Sekretariadu Estadu Arte no Kultura. Tema ba Programa ida-ne'e maka atu Transmite Identidade Kulturál ba Salvaguarda iha Futuru, ne'ebé mak implementa bazeia ba dekretu-Lei No. 33/2017 6 Setembro, Rejime Jurídiku ba Patrimóniu Kulturá.

Objetivu husi atividade ida-ne'e, atu hodi bele Hametin no haburas liután identidade kulturál Timor-leste nian, sai mós hanesan baze ida atu hodi halo sensibilizasaun ba komunidade sira no entidade oi-oin atu bele tau importânsia ba protesaun no promosaun patrimóniu kulturál no espresaun kulturál tradisionál sira.

Konta mós iha atividade ida-ne'e, hanesan sesaun ba programa ba konta istória husi Jerasaun sira ne'ebé mak orijen husi kada fatin ka munisípiu hirak ne'ebé mak eventu refere hala'o ba. Husi istória ne'ebé mak konta, hanesan identidade be husi rai ida ninian rasik. Atividade ne'e mai ho nia objetivu atu halo transmisaun istória no eransa kulturál ba jerasaun ohin loron liuhusi fahe koñesimentu no matenek tradisionál nian.

Aleinde ne'e, objetivo seluk husi kampaña nasional ida-ne'e mós atu promove liután diversidade espre-saun kulturál iha nível munisipál hodi asegura nia asesibilidade iha futuru ba iha jerasaun sira ne'ebé mai no sei ba nafatin hodi sai hanesan identidade oriijinalidade husi kada munisípiu ida-idak nian rasik.





FÉSTIVAL KULTURA FORTE NASAUN METIN

Munisípiu Likisa

S. Exa. Sekretaria de Estadu Arte no Kultura, Sr. Teofilo Caldas, ne'ebé akompaña husi S. Exa. Embaixadór Portugal ba Timor-, Dr. Vitor Machado, ho Diretor- Jerál husi SEAK, MESSK no Representante sira husi Instituisaun relevante sira, hala'o lansamentu ba Festivál Kampaña nacionál ``Kultura Forte Nasaun Metin``, ne'ebé mak realiza iha Munisípiu Likisa, Postu administrativu Likisa Vila.

Iha Eventu refere hetan partisipasaun másimu husi estudante no komunidade lokál sira, no hetan mós partisipasaun husi, funzionáriu sira husi MESSK no SEAK rasik.



Sesaun Konta istoria lokal husi Lian Nain sira



Apresentasaun Dansa Lokal Munisípiu nian



Apresentasaun Musika Lokal



FÉSTIVAL KULTURA FORTE NASAUN METIN

Munisípiu Covalima

Festivál Kultura Forte Nasaun Metin, Postu administrativu Suai, Munisipiu Kovalima. Ekipa husi Sekretaria Estadu Arte no Kultura ne'ebé mak lidera direta husi Diretó- Jerál Arte no Kultura, Sr. Manuel X. Smith, hamutuk ho DJAF-MESSK, Sr. Hernâni Viterbo da Costa Soares, Deputadu Komisaun G Parlamentu Nasional, Sr. Antonio Verdial no akompaña husi Autoridade lokál no komunidade sira lansa, festívál ``Kultura Forte Nasaun Metin``, iha munisipiu refere.

Objetivu husi Eventu ida-ne'e, atu bele dissemina no prezerva nafatin eransa kulturál ne'ebé mak bei-ala sira husik hela iha munisípiu refere. Atividade ba eventu ne'e, fahe ba kategoria lubuk ida hanesan, sesaun apresentasaun dansa kultura ne'ebé ho nia ori-jen no orijinalidade husi munisipiu refere, música tradisionál, no sesaun konta istória tradisionál kona-ba munisipiu refere nian.

Atividade diskusaun foku ba pontu rua mak hanesan, Barlakeadu (feto-san umane) ``Prosesu kazamento iha oin tolu, Patrelineár, Matreliniár no Parentál, ``tuir, tradisaun ori-jen nian sira husi kada dialetu lokál ne'ebé mak eziste iha referente munisipiu. No konta istória lokál husi kada postu administrativu 7 ne'ebé mai husi referente munisipiu.

Partisipante ba eventu ne'e, mai husi grupu kulturál no lia-na'in sira ne'ebé mai husi postu administrativu sai iha munisípiu Kovalima nian. No eventu refere mós hetan partisipasaun másimu husi komunidade lokál no estudante sira ne'ebé hanesan jerasaun foun husi rai refere.



Dansa Lensu-Mutin Orijem Husi Suai-Loro



Dansa ``Ai-Loos`` Orijem Husi Suai-Loro



Konferénsia Imprensa Kona-ba Loron NASIONÁL KULTURA

Sekretaria Estadu Arte no Kultura liuhusi Diresaun Nasionál Promosaun Arte no Kultura (DNPAK), lansa konferénsia Pers ho tema Prezerva Eransa Kulturál no haburas Paz hodi Kontribui ba Dezenvolvimentu Nasionál, hala'o abertura konferénsia ne'e husi Sua Exelénsia Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr. Teófilo Caldas, hetan partisipasaun husi Diretor-Jerál, Diretor Finansas, Asesór MESSK, Média impresora no elektrónika, Kargu xefia tomak iha SEAK inklui mós Funzionáriu sira hotu.

Tuir Rezolusaun do Governu no. 30/2014, Loron-14 fulan Outubru hanesan loron Nasionál Kultura ne'ebé selebra Tinan-Tinan ita Selebra loron Nasionál Kultura Timor-Leste nian, loron ne'ebe atu dignifika diversidade kulturál no sensibiliza opiniaun pública. Loron ne'ebé fó omenajen ba ema hotu-hotu ne'ebé didika sira-nia an iha atividade artística no kulturál sira, espsiál liu, ba ita-nia eroi saudouz Francisco Borja da Costa nu'udar poeta no kompositór ba Hino Nasionál Pátria-Pátria.



Komemorasaun Loron Nasional KULTURA 14 OUTUBRO

Luak Munisípiu Manufahi

Lansamentu Ofisiál ba eventu festívá Kulturál iha Postu administrativu Same, Munisípiu Manufahi. Eventu ne'e, ofisiál lansa husi S. Exa. Sekretaria Estadu Arte no Kultura, Sr. Teofilo Caldas, no hetan partisipasaun husi Diretor-Jerál sira no dirijente sira seluk husi SEAK, MESSK no mós instituisaun relevantes sira seluk.

Realizasaun eventu ne'e, hodi responde ba ámbitu komemorasaun Loron Nasional Kultura nian, ne'ebé ho nia objetivu, husi festívá ida-ne'e atu prezerva nafatin eransa kulturál ne'ebé mak bei-ala sira husik hela mai ita, prinsipalmente ba jerasaun foun iha futuru nian.

Atividade ne'ebé mak hala'o iha eventu ne'e kompostu husi faze diskusaun ka konta istória Nasional tuir munisípiu ida-idak nian, partisipante sira mai husi munisípiu Sanulu Resin-Rua (12), mak hanesan; Munisípiu Aileu, Ainaro, Baucau, Dili, Covalima, Lautém, Viqueque, Manatuto, Manufahi, Bobonaro, no Likisa. No atividade seluk hanesan dansa kultura, ne'ebé mak nia partisipante mai mós husi referente munisipiu ne'ebé temi ona iha leten, tuir tradisaun orijen husi munisípiu ida-idak nian.

Atividade ne'e, hetan partisipasaun másimu husi komunidade lokál sira, no mós partisipasaun husi grupu kulturál no grupu dansa kulturál mai husi munisipiu sira seluk iha teritoriu nasional.





**REKOÑESIMENTU
UNESCO BA TAIS NU'UDAR
PATRIMÓNIU KULTURÁL IMATERIÁL**

Sekretaria Estadu Arte no Kultura (SEAK), organiza serimónia kona-ba rekoñesimentu hosi United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO sigla Inglés) ba Tais Timor-Leste nian nu'uudar Patrimóniu kulturál imaterial ne'ebé presiza prezerva, iha Timor Plaza, Dili.

Iha loron-14 fulan-Dezembru tinan-2021, nu'udar notísia di'ak ba Timor-Leste tanba iha loron ne'e Timor-Leste nia TAIS het-an rekoñesimentu ofisiál hosi UNESCO nu'udar Patrimóniu Kulturál Imaterial.

Iha serimónia fahe mós sertifikadu apresiasaun ba lia-na'in sira hosi Munisípiu 12 inklui REOA ba sira-nia kontribuisaun durante ne'e halo parte importante hodi hetan rekoñesimentu refere.



ENTREGA SERTIFIKADU Lia-Na'in Sira





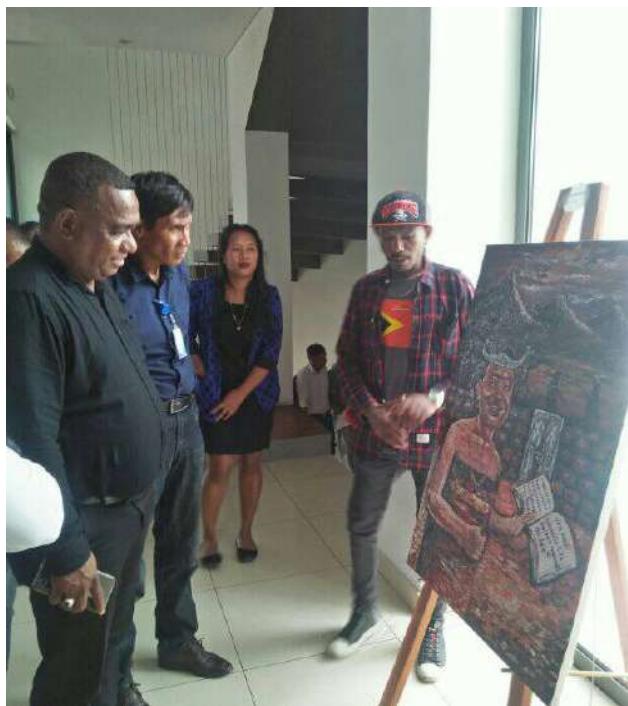
ENTREGA

SERTIFIKADU

KOMPETISAUN

ARTÍSTIKU

Diretor-Jerál Arte no Kultura, Eselentísimu Señór Manuel Ximenes Smith, Reprezenta S.E. Sekretariu Estadu Arte Kultura, Sr.Teofilo Caldas, entrega Sertifikadu no Prémiu ba Vensedór konkursu artístiku, audiu vizuál, dansa no múzika, ne'ebé realiza iha Arkivu Muzeu Rezisténsia Timorense (AMRT). Objetivu husi konkursu artístiku "kompetisaun artístiku" ne'e maka atu ha-sa'e kualidade no dezenvolve talentu artista sira-nia koñesimentu noabilidade iha área múzika, dansa no pintura. Programa ida-ne'e nu'udar komponente ida husi política estabelesimentu Akademia Artes Indústria Kriativa Kulturál ne'ebé kompostu husi pilár 4 hanesan lejizlasaun, infraestrutura, kuríkulum no kapasitasaun rekursu umanu. Iha kompetisaun artístiku ba tinan-2021 manán-na'in ba kategoria múzika maka Banda Múzika Juju no Friends, manán-na'in ba kategoria dansa maka Sangar Leziaval Juniór no manán-na'in kategoria pinta maka pintór Manuel Pinto. Diretor-Jerál Arte no Kultura kongratula no hato'o parabéns ba manan-na'in sira no agradese ba grupu no individu sira ne'ebé partisipa iha konkursu artístiku 2021. Diretor-Jerál ne'e mós husu atu grupu no individu sira ne'ebé manán, importante la haree ba valór prémiu maibé oinsá mak defende nafatin kualidade no kontinua dezen-



volve talentu ida-ne'e ba futuru. Ba sira ne'ebé se-idauk manán enkoraja atu kontinua dezenvolve didi'ak sira-niaabilidade liuhusi treinamentu intensivu iha idak-idak nia área. Atividade konkursu artístiku ne'e organiza husi Unidade Implementa-saun Akademia (UIA).



konkursu

Modalidade Múzika Populár

Dansa Kultura no Arte Vizuál



Sekretaria Estadu Arte no Kultura husi Dire-saun Unidade Implementasaun Akademia realiza programa konkursu Modalidade mûzika Populár, Dansa kulturál no Arte vizuál.

Programa ne'e abertura husi S.E. Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr.Teofilo Caldas, iha salaun Arkivu Muzeu Rezisténsia Timorense (AMRT).

Partisipante sira, iha kompetisaun labele hare ba manán ka lakon maibé haree liu ba kualidade aprez-entasaun hodi Alkansa imi-nia Objetivu prinsipál, Tan ne'e husu ba júri sira atu servisu ho responsabilidade, onestidade no neutrál hodi hili fini ne'ebé di'ak atu garante kualidade hodi kontinua promove ba futuru, intervensaun husi Sua Exelénsia Sekretariu Estadu Arte no Kultura Sr. Teofilo Caldas.

No mós partisipa iha programa Kampaña Nasional kuda Ai-oan" sidadaun ida Ai-oan ida" hodi kria



ambiente ida saudável ba timoroan nia moris-di'ak, ohin loron no iha futuru. Atividade ne'e realiza iha munisipiu Likisa.





KOMPETISAUN

P O E Z I A N A S I O N Á L B A

HERÓI

S.E.Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr.Teofilo Caldas iha Abertura kompetisaun Poezia Rezistensia ho Títulu Promove Biblioteka. Ba Estudande Sira, Atu loke-fuan no neon ba Matenek, apela ba estudante sira esforsu-an nafatin Estuda no Lee Livru barak tanba liu husi Lee mak hanesan xavi ba Dezenvolvementu .

Kompetisaun ne'e sei hala'o durante loron tolu no involve Eskola Sekundáriu 12 ho konkorente hamutuk Ruanuulu.





A P O I U KONSTRUSAUN Uma - Lulik

Papel SEAK, tuir rejime jurídiku patrimóniu kulturál, No.33/2017, hateten katak estadu no governu iha papel atu halo prezervasaun, valorizasaun no salvaguarda patrimóniu kulturál móvel imóvel materiál no imaterial. Nune'e, estadu Timor-Leste konsidera uma-lulik hanesan, sentru kulturál tradisionál, iha sivilizasaun sosiedade timor nian, tanbá uma lulik mak rai objetu kulturál husi eransa ka étnia ida nian, uma-lulik maka iha estrutura tradisionál jerasaun ida nian, sira mak rejista, uma-lulik maka sentru atu prodús regra tradisionál iha sosiedade ida nia leet, uma-lulik maka iha papel hametin relas-aun sosiál entre família ida ho família seluk no uma-lulik maka fatin adorasaun hodi preverva, rituál étnia ida nian.

Total apoiu ba uma-lisan iha teritóriu nasional iha períodu 2021, hamutuk totál uma lisan Ualunulu-Resin-Rua (82).

Apoio prezervasaun uma-lulik fahe ba parte tolu (3) mak hanesan;

Inagurasaun

Iha prosesu inagurasaun, governu atribui apoiu ba iha operasionalidade nian, ka apoiu materiál ka sasan ba inagurasaun hanesan, animál no objetu kulturál balun no mós orsamentu ba hala'o seremónia rituál nian.

Reabilitasaun

Fundu ba rehabilitasaun nian, atribui hodi fó-apoiu atu sosa materiál ba konstrusaun no hodi selu karpinteiru sira ne'ebé mak servisu ba iha rehabilitasaun refere no mós ultimu apoiu ne'e mós inklui ba iha alimentasaun nian.

Konstrusaun

Iha kategoria ikus, apoiu ida-ne'e, atribui atu hodi fó-apoiu ba konstrusaun uma-lisan ne'ebé mak, aat ka hetan estragus, no família ou jerasaun sira husi uma-lisan refere pretende atu harii fila fali sira-nia uma-lisan. Kustu hirak ne'ebé mak designa iha atribuisaun apoiu ida-ne'e, kobre ba iha apoiu hodi sosa materiál ba konstrusaun nian, no mós apoiu ba sosa animál no mós materiál ba alimentasaun no mós hodi apoiu alimentasaun ba iha karpinteiru sira ne'ebé mak apoiu ba konstrusaun uma-lisan refere.



INAUGURASAUN UMA-LULIK LAKO TALIMETA

Munisípiu Erméra

Sekretariu Estadu Arte no Kultura halo inaugurasau ba Uma-lulik no uma Lako Talimeta iha Munisípiu Ermera, Atsabe, baboe-Leten. Iha biban ne'e Sekretariu Estadu nafatin apela ba komunidade sira atu valoriza, prezerva no promove nafatin ita-nia identidade patrimóniu kulturál ba futuru.





INAGURASAUN UMA-LULIK MAUKOLI

Munisípiu Ermera

Ekipa husi Sekretaria de Estadu Arte no Kultura, ne'ebé mak delega direta husi Diretor-Jerál Arte no Kultura, no akompanha husi Xefe gabinete SEAK no Diretor Nasional Patrimóniu Kulturál partipa serimónia ritual inagurasaun uma-lisan Liurai Maukoli, ne'ebé lokaliza iha suku Fatubolo Postu Administrativu Hatulia Munisípiu Ermera. Programa inagurasaun refere hahú ho nia sekuénsia atividade hanesan simu Bainaka husi Lia-na'in no Jerasaun husi uma-lisan Liurai Maukoli, Lok Bua Malus no hasa'e Ai-Laksour ba uma-lisan kakuluk uma-lisan Liurai Maukoli, Enkontru ho lia-na'in Uma-lisan Liurai Maukoli iha uma-lisan laran, Identifikasiun sasan lulik hanesan Surik Lulik Dom Carlos no Dona Maria, rotan, sikoti, no belak antig iha uma-lisan Maukoli, Serimónia ko'a kek hanesan atividade ikus ba prosesu inagurasaun uma-lisan.

Atvidade refere, hetan partisipasaun másimu husi, komunidade no jerasaun sira hotu husi uma-lisan Liurai Maukoli nian.





INAGURASAUN UMA-LISAN Liurai, Sama-Gua no Builai Luak Munisípiu BAUKAU

S.E.Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr. Teófilo Caldas, inagura uma-lisan haat (4), hanesan Uma-Lisan Liurai, uma-lisan Sama Guia, Dara Hoba no Uma-Lisan Builai iha Aldeia Builai, Postu Administrativu Baucau.

Iha intervensaun S.E. SEAK husu ba Jerasaun Uma-Lisan refere atu hamutuk tane-aas kultura atu nune'e bele fó matak-malirin no prodús intelektuál ne'ebé kualifikadu hodi nune'e bele dezen-volve rai ne'e iha setór ka nível oin-oin .

Seremónia Kulturál uma-lisan hirak ne'e ramata ho hasa'e sasan lulik , hananu tradisionál no atividade rituál seluk tan .





A P O I U

G r u p u K u l t u r á l

Sekretaria Estadu Arte no Kultura, liuhusi fundu ne'ebé mak atribui ba iha Diresaun Nasional Patrimóniu Kulturál (DNPAK), hodi fó-apoiu ba Grupu Kulturál sira ne'ebé mak eziste iha territóriu nasional. Atribuisaun fundu ida-ne'e, ho nia objetivu atu bele garante sustentabilidade iha finansiamentu no operasionalizasaun husi grupu Kulturál sira nian, hodi bele dezenvolve liután sira-nia kreatividade iha setór atividade ka produsaun ne'ebé mak sira dezigna ba.

Iha periodu tinan-2021, totál grupu kulturál ne'ebé mak hetan apoiu husi SEAK, hamutuk 75 (hitunulu-resin-lima) iha teritóriu nasional.



Atribuisaun Apoiu ba Grupu Kulturál Hafafe ba Parte Rua (2) Mak Hanesan; Grupu Kultural kontemporania/Industrias Kreativas Kulturais

Apoiou kategoria ida ne'e foka ba, organizasaun artesenatus, muziká kontemporanea (banda) no dansa modernu. Ida ne'e hanesan kultura ne'ebé mak hetan evolusaun tuir tempu, ou kria husi grupu ou individu rasik.

Apoiou Grupu Kulturál Komunitaria, Tradisional

Apoiou grupu kulturál komunitária, tradisionál refere, atribui ba grupu kulturál tradisionál sira ne'ebé ho nia karatér orijinal husi tradisaun étnia orijinal Timor-Leste nian rasik. Eemplu moradór, indústria ne'ebé prodús babadok no seluk tan.





Apoiou Prezervasaun UMA - LULIK Grupu Indústria Kreativa Kulturál no Grupu Kulturál Komunitária

S. Exa. Ministru Ensinu Superiór, Siénsia no Kultura, Longuinhos dos Santos, hamutuk ho S. Exa. Sekretáriu Estadu Arte no Kultura, Teófilo Caldas, partisipa iha serimónia lansamentu no asina kontratu hodi apoia prezervasaun Uma-Lulik hamutuk 42, no Grupu Indústria Kriativa Kulturál no Grupu Kulturál Komunitáriu/ Kontemporáneu hamutuk 13.

Serimónia ida-ne'e hala'o iha edifisiu Sekretáriu Estadu Arte no Kultura no hetan partisipasaun husi Lia-Na'in Uma-Lulik sira no mós reprezentante sira husi grupu sira ne'ebé temi iha leten.





Asina Kontratu A p o i u Uma-Lisan no Grupu Kulturál Munisípiu Manufahi

Asina kontratu no atribui apoiu uma-lisan no grupu kulturál iha munisípiu Manufahi, postu administrativu Same. Atividade asinatura ne'e, dirije direta husi Diretur-Jerál Arte no Kultura, Sr. Manuel X. Smith no akompanha husi Diretur-Jerál Administrasaun no Finansas MESSK Sr. Hernâni Viterbo da Costa Soares, no ekipa tékniku sira husi SEAK no MESSK.





FORMASAUN



Timor-Leste hanesan nasaun foun ne'ebé mak foin atu hahú nia dezenvolvimentu iha setór lubuk ida, liu-liu oinsá atu hadia kualidade moris povu sira nian. Ho evolusaun ida-ne'e, setór indústria kreativa kulturál sai mós hanesan alvu importante ba iha kontribuisaun mudansa sosiál no ekonómiku sosiedade nian, liuhusi kriasaun produtu lokál, ho obra no arte ne'ebé mak sira iha, hodi bele sustenta sira-nia moris, no mós transforma objetu hirak ne'e, hanesan obra no arte ida ne'ebé mak bele simboliza mós identidade husi kultura rai ida-ne'e nian. Foka ba iha asuntu ne'e, Sekretaria Estadu Arte no Kultura, liuhusi governu konstitusionál Daualuk (VIII) ida-ne'e, depozita orsamentu ba apoiu, atu oferese formasaun hodi kapasita

Grupu kulturál sira. Apoiu refere hafahe ba iha alvu tolu (3), ida atu oferese formasaun kona-ba kriasaun

objetu tradisionál ka artezanatu, no prinsipál liu mak rua sira seluk hanesan, formasaun ba Jestaun finanseiru oinsá atu hasa'e produsaun no formasaun kona-ba merkatoria nian, oinsá atu bele integra produtu sira iha merkadu no asesu iha kuantidade merkada ne'ebé mak luan. Maioria parte iha grupu hirak ne'e, foka liu ba grupu sira-ne'ebé mak foin hahú ka ida ne'ebé mak mosu tuir evolusaun tempu nian.



ATIVIDADE FORMASAUN ARTEZENATU SESTARIA

SEKRETARIA ESTADU ARTE NO KULTURA LI-UHUSI DIRESAUN NASIONÁL PROMOSAUN BA ARTE NO KULTURA HALA’O ATIVIDADE FORMASAUN ARTEZENATU SESTARIA (HOMAN) BA INAN-FETON SIRA NO FOIN-SA’E FETO SIRA IHA SALAUN SEAK, (PANTAI KELAPA)

S.E. Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr. Teófilo Caldas, Abertura ba atividade ho Tema “Hasa’e Koñesimentu Artístiku Iha Espesialidade Artezenatu liu husi Formasaun Homan”.

Atividade ne’e lidera husi Diresaun Nasinal Promosaun ba Arte no Kultural no hetan Fasilitadór husi kompaña Empreza Di’ak hodi fahe sira-nia matenek no koñesimentu ba inan-feto no foin-sa’e feto sira iha área Homan atu nune’e bele hasa’e Rendimento Ekonomia Liuhusi Atividade hirak-ne’e.

Atividade ne’e hetan partisipasaun husi Munisipiu Lima, hanesan :



1. Bobonaro na'in neen (6)
2. Viqueque na'in haat (4)
3. Liquica na'in haat (4),
4. Manatuto na'in tolu (3),
5. Dili na'in sia (9) hamutuk ema na'in ruanulu res-in-neen (26) Mak tuir Formasaun durante loron tolu hahú husi loron-15 to'o loron-17 Dezembru 2021.

Matenek husi práтика prodús Homan, Inan-Feton sira hatene kle'an maibé liuhusi formasaun ne'ebé Fasilitadór sira fahe, husu inan-feton sira atu aproveita ho di'ak hodi Aumenta tan imi-nia koñesimentu ho nune'e kontinua promove, prezerva nafatin no trasfoma fila fali ba ita-nia jerasaun no foin-sa’e sira liu-liu atu partisipa iha Merkadoria, intervensaun husi Sua Exelénsia Sekretariu Estadu Arte no Kultura.





ATIVIDADE

Komisaun Nasionál

Timor-Leste ba UNESCO



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Komisaun
Nasionál Timor-Leste
ba UNESCO
Timor-Leste
National Commission
for UNESCO



Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura



www.MESCC.gov.tl

Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura





Komisaun Nasional Timor-Leste ba UNESCO (KNTLU) nu'udar orgaun autónomu ida, bazeia ba dekretu lei número 29/2014, 24 setembru.

KNTLU nia mandatu mak hodi implementa programa sira hanesan; Edukasaun, Siénsia, komunikasaun no Kultura. Iha Oitavu Governu Konstitusional RDTL, KNTLU tutela ha Ministériu Ensino Superior Arte no Kultura.

Kultura hanesan identidade ida ne'ebé mak ita hotu presiza atu prezerva tanba Organizaun UNESCO liuhusi divizaun kultura nia papel importante ida mak prezervasaun kultura sira ne'ebé mak bei-ala sira husik hela ba jerasaun hodi prezerva nafatin istória sira hanesan patrimóniu kulturál ba nasaun Timor-Leste.



Programa Hakerek Istória Lokál

KNTLU liuhusi divizaun Kultura hakarak Dezenvolve Rekursu liuhusi hakerek Istória Lokál sira. Progama refere implementa iha tinan 2021 hahú husi Munisípiu 4 mak hanesan, Manatuto, Aileu, Covalima ho Manufahi. No sei hakerek istória sira-ne'e iha lian Dadu'a iha Suku Uma kaduak, Tetun Terik iha suku Suai Loro, Lolein iha suku Talito, no Lakle'i iha Suku Fahinehan.

Objetivu husi aprograma ida-ne'e, atu prezerva, kon-

serva no promove istória lokál sira, poema no dadolin iha futuru mai labele lakon. Baze husi istória lokál sira-ne'e bele hakerek ona disionáriu kiik husi lian sira-ne'e rasik no bele prezerva, konserva no promove istória lokál ne'ebé mak orijin husi fatin ne'e rasik no atu sosiadade timoroan hatene katak istória lokál la'ós konta ka verbal de'it maibé sira mós bele hakerek ona hodi labele lakon.

Hakerek Istória Lian Dadua



Hakerek Istória Lian Lakle'i



Hakerek Istória Lian Lolein



Programa Promosaun Annuál Fatuberliu Manufahi

Komisaun Nasionál Timor-Leste ba UNESCO (KNTLU) liuhusi divizaun kultura kontinua halo “Promosaun Anuál” iha Postu Administrativu Fatuberliu, Munisípiu Manufahi, hodi realiza Sosialisasaun kona-ba Importánsia uza lian-inan iha prosesu aprendizajen, no Siénsia (hanorin liuhosi praktika), no mós Kultural, iha mós Konkursu Poezia hosi Alin Estudante sira ho idade 6-12 hodi hatudu sira-nia talentu iha lee poezia ho objetivu atu oinsá promove di’akliu kultura liuhosi poezia ne’ebé uza lian-inan no ikus alin estudante

sira husi eskola Fatuberliu hatudu apresentasaun dansa tradisionál Munisípiu Manufahi nian.

Atividade hirak ne’e hotu, ho objetivu atu prezer-va kultura timoroan nian liuhosi Eduksaun, Siénsia, Hatais tradisionál, Lian-inan, no Dansa Tradisionál sira nu’udar símbolu Timor nia rike-za lolos ne’ebé subar hela no presiza habelar no haburas liután ba jerasaun foun sira atu koñese diak liu tán no hadomi kultura sira ne’ebé mak bei-ala sira husik hela.





LENSA FOTO



S. Exa. Sekretariu Estadu Arte Kultura ho Eqipa SEAK liuhusi Dirasaun Partimóniu Kulturál hala'o observasaun no Levantamento dadus no mós Inagura Uma Lisan Liurai Samai – Munisípiu Baucau .



Sekretaria Estadu Arte no kultura realiza atividade Ritual satán Covid -19 no mós hetan Partisipasaun husi Sua Eselensia Sekretariu Estadu Arte no Kultura , Kargu Xefia tomak iha SEAK, Funcionaáriu sira, no mós lia-na'in husi 12 munisípiu inklui mós RAEOA no mós Konvidadu sira Serimónia ne'e realiza iha Farol.



Ekipa husi Tékniku husi Sekretaria Estadu Arte no Kultura, liuhusi Diresaun Nasional Patrimóniu Kulturál (DNPC-Sigla Português), ne'ebé mak lidera husi Diretor-Jerál Arte no Kultura, Sr. Manuel X. Smith, hala'o sorumutu ho reprezentante husi uma-lisan tolu (3) iha munisípiu Manatutu, posto Administrativu Soibada, barike no Natarbora. Objetivu husi Sorumutu ne'e, atu rekolla relatório kona-ba utiizasaun fundu ne'ebé mak governu oferese hodi apoiu ba referente uma lisan-hirak ne'ebé mak mensiona.





S.E.Sekretariu Estadu Arte no Kultura, Sr. Teofilo Caldas, ho S.E. Vise Ministru Estatál, Asina akordu ho na'in ba Rai iha Postu Metinaru hamutuk 13 ho luan ektare 23 hodi utiliza fatin refere sai hanesan Sentru Semiteriu Públiku.



S. Exa. Sekretáriu Estadu Arte no Kultura, Sr. Teófilo Caldas, delega Xefe Gabinete SEAK, Di-retór-Jerál Arte no Kultura, Koordenadór UIA no ekipa Tékniku SEAK, konvida mós ekipa tékniku husi Terras Propriadas, hodi halo Levantamentu dadus rai nian. Iha biban ne'e, Tékniku husi SEAK ho DNTP sukat kedes rai ne'ebé lokaliza iha Postu Administrativu Metinaro, suku Sabulu, Aldeia Sabulu, ba futuru atu konstrui Eskola Akademia Arte Industria Kreativa Kulturál.

Iha intervensaun Administradór Posto Administrativu Metinaro, Sr. Fausto Soares Dias, hateten katak rai ne'e fahe ba parte tolu husi Estrada ninin fatin ambulânsia ba Ministeriu Saúde, husi parte klaran ba Arte Kultura no husi parte leten ba Sede Aldeia ho Rezidénsia Portugés.





Lia-na'in husi Postu Administrativu sira iha Munisipio Aileu, realiza seremónia rituál kalan kultura ba seremónia lansamentu Ofisiál Sidade Universitaria Aileu. Atividade ne'e, partisipa direta husi S. Exa. Ministru Ensinu Superiór, Siénsia no Kultura, Dr. Longuinhos dos Santos no akompanha husi DJAF-MESSK, Sr. Herâni Viterbo da Costa Soares no Autoridade Lokál sira husi referente Munisípiu.



Asina kontratu ba apoiu uma-lisan no grupu kulturál iha munisipiu Viqueque, postu administrativu Viqueque vila. Atividade asinatura ne'e, diriji direta husi Diretor Nasional Património Kultural (DNPC-Sigla Portugés), Sr. Gil Paulo dos Santos Oliveira, no ekipa husi SEAK no MESSK.





LENSA FOTO



Atividade dezenvolve rekursu iha Tapo, munisipiu Bobonaro no Prosesu konta istória tradisionál husi Lia-na'in sira husi Lian Bunak pertense Bobonaro.



Diretor-Jerál Arte no Kultura, Sr. Manuel Ximenes Smith ho Ekipa Tekniku SEAK hala'o sorumtu ho Adjuntu Autoridade Munisipiu Ainaro, Sra. Aguida da Conceição, hodi diskuti kle'an kona-ba liña Kordenasaun Apoiu ba Grupu Kulturál Komunitária iha Munisipiu Ainaro. Iha sorumtu ne'e parte rua diskuti mós kona-ba programa apoiu grupu kulturál komunitaria, sistema monitorizasaun, Avaliasaun, Rekrutamento ofisiál monitoria iha munisipál hodi dezenvolve atividade grupu Kulturál Komunitária iha Munisipiu refere. Hafoin realiza sorumtu iha Minisípiu Ainaro, Ekipa mós sei desloka ba Munisípiu Aileu no Ermera. Programa apoiu Grupu Kulturál Komunitária hanesan Programa husi Gabinete Primeiru-Ministru ne'ebé sei implementa husi Sekretariu Estadu Arte no Kultura, SEII, SEJD no SEKOOP.



Sekretáriu Estadu Arte no Kultura Akompaña husi ekipa SEAK no mós Membru PNTL, Autoridade lokál sira, Lia-na'in inklui mós tékniku husi Terras Propriedade halo instalasaun ba rai ne'ebé planu ba fututru atu harii Sentru Kulturál iha loron-14 fulan Jullu 2021, Munisipiu Baucau.





LENSA FOTO



Atividade dezenvolve rekursu iha Tapo, munisipiu Bobonaro no Prosesu konta istória tradisionál husi Lia-naín sira husi Lian Bunak pertense Bobonaro.



Sekretáriu Estadu Arte No Kultura ho Diretor-Jerál, Diretor Biblioteka no mós Kompaña Inary no Amp hala'o Sorumutu ho Sua Exelénsia Primeiru-Ministru Taur Matan Ruak ho Objetivu atu partilla informasaun kona-ba prosesu tenderizasaun Biblioteka Nasional.



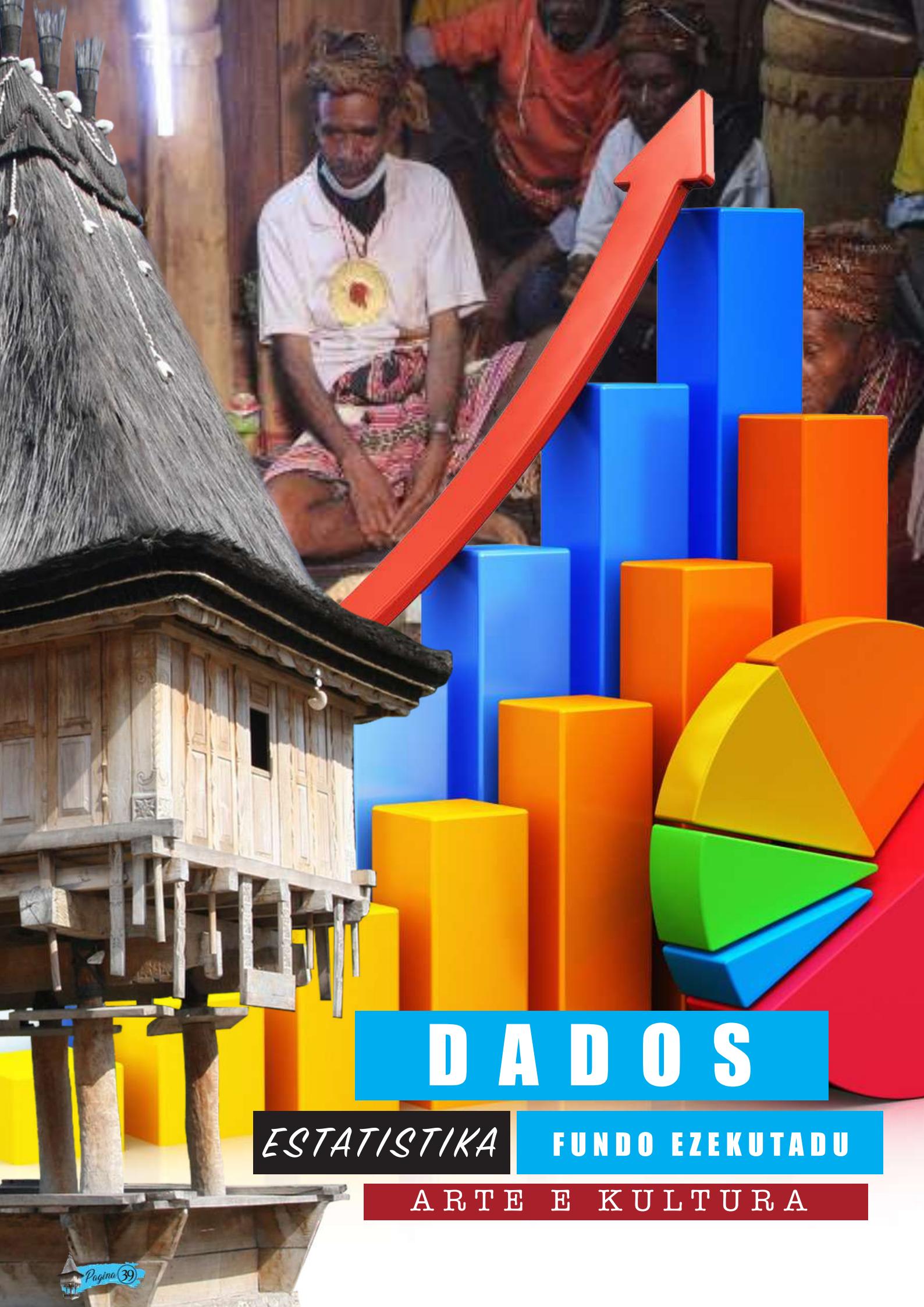
Sua Exelénsia Sekretáriu Estadu Arte no Kultura, Sr Teófilo Caldas, hala'o sorumutu ho Sua Exelénsia Prímeiru-Ministru, Sr. Taur Matan Ruak, iha Edifisiu Palásiu Governu, hodi relata servisu Sekretaria Estadu Arte no Kultura nian iha tinan 2020-2021 ba Sua Exelénsia Prímeiro Ministro. Iha sorumutu ne'e, Sekretariu Estadu Arte no Kultura mós relata Atividade 2021 nian mak hanesan Estabelese Grupu kultural, prosesu Tenderizasaun Biblioteka, no mós Sentru Kultural no muzeu Nasional.

Alindé ne'e, Sekretariu Estadu Arte no Kultura mós Simu orientasaun husi Sua Exelénsia Prímeiru-Ministru kona-ba Ezekusaun Orsamentu Jerál Estadu 2021.



Sorumutu entre Sekretariu Estadu Arte no Kultura ho Administrador Aileu no mos komandante Eskuadra Aileu inklui mos Autoridade lokal iha loron o2 fulan Agostos tinan 2021 kona ba futuru atu hari centru kultural iha Municipiu refere, enkontru ne'e hala'o iha salaun Administrador Aileu.





D A D O S

ESTATISTIKA

FUNDO EZEKUTADU

ARTE E KULTURA

Apoiou ba Uma Lulik hafahe ba Kategoria Tolu (3), mak hanesan, Konstrusaun, Rehabilitasan no Inagurasaun.

Apoio Uma Lulik iha 2021			
No	Municipio	Qty uma lulik	Valor apoio uma lulik (US\$)
1	Aileu	8	\$ 16,000
2	Ainaro	8	\$ 26,000
3	Baucau	20	\$ 48,000
4	Bobonaro	2	\$ 5,000
5	Covalima	1	\$ 3,500
6	Dili	4	\$ 12,000
7	Ermera	17	\$ 37,500
8	Lautem	2	\$ 5,000
9	Liquica	3	\$ 9,500
10	Manatuto	3	\$ 4,500
11	Manufahi	6	\$ 15,000
12	Oecuse	1	\$ 3,500
13	Viqueque	7	\$ 14,500
Total		82	\$ 200,000

Apoiou Grupu Kulturál hafahe ba Kategoria Rua (2), mak hanesan, Grupu Kultural Kontemporanea/ Industria Kreativas Kulturál no Grupu Kulturál Komunitaria, Tradisional.

Apoio Grupo Cultural iha 2021			
No	Municipio	Qty grupo kultural	Valor apoio grupo kultural (US\$)
1	Aileu	1	\$ 1,500
2	Ainaro	15	\$ 52,610
3	Baucau	9	\$ 33,000
4	Bobonaro	9	\$ 18,550
5	Covalima	2	\$ 3,700
6	Dili	20	\$ 49,450
7	Ermera	1	\$ 5,000
8	Lautem	4	\$ 9,550
9	Liquica	7	\$ 14,000
10	Manatuto	2	\$ 3,640
11	Manufahi	1	\$ 2,000
12	Oecuse	0	\$ -
13	Viqueque	4	\$ 16,500
Total		75	\$ 209,500





Fundo Orsamento Ezekutado ba programa no avitividade Prinsipal sira seluk, ne'ebé foka ba promosaun, sensibilizasaun edukasaun no mos eventus sira seluk ne'ebé mak rele vante ba iha setor Patrimoniu no Kultura nian.

Atividade Seluk iha 2021

No.	Atividade	Montante
1.	Festival no Kampaña Kultural Nasional	\$ 64,201.00
2.	Formasaun & Seminario Muzika, Dansa no Arte Visual	\$ 23,195.00
3.	Apoio Seremonia Cultural CU Aileu	\$ 3,900.00
4.	Formasaun Artezenato	\$ 6,817.00
5.	Apoio seremonia ritual be manas Viqueque	\$ 1,130.00
6.	Lansamento Plaka Futuro Sentru Kultural Baucau	\$ 990
7.	Formasaun Musika Violino	\$ 5,560.00
8.	Apoio fundos ba grupu tebe tradicional Sama Hare Uru-Uai ba seremonia ritual hatur ba Lisan	\$ 1,320.00
9.	Seremonia Ritual Cemiterio Foun Metinaro	\$ 5,000.00
10.	Formasaun ba Ponto Focal Apoion Grupo Kultural	\$ 1,500.00
11.	Seremonia Satan Covid	\$ 4,890.00
12.	Rekolla Dadus Muzeu hodi kompleta ba informasaun kolesaun futuru Muzeu Nasional Timor-Leste (MNTL)	\$ 540.00
13.	Sensibilizasaun konaba Papel no Importansia Muzeu iha Munisipiu	\$ 5000.00
14.	Sensibilizasaun Kona-ba "Importansia Bibleoteka" ba Estudante sira iha Munisipiu	\$ 4532.00
15.	Realizasaun Formasaun ba Professores Responsavel Bibleoteka Eskola`` iha area ``Jestaun Bibleoteka``	\$ 4875.50
16.	Realizasaun Kompetensia Poezia ba area "Literasia Bibleoteka``	\$ 3789.50



§ 1.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 33 / 2017 de 6 de Setembro	
Regime Jurídico do Património Cultural	1571

Resolução do Governo N.º 49 /2017 de 6 de Setembro

Adoção de Procedimentos Administrativos e Operacionais para a Inscrição no Regime Contributivo da Segurança Social	1584
--	------

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 47/CSMP/2017	1585
Deliberação N.º 48/CSMP/2017	1585

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

Deliberação da Autoridade N.º 10/2017 de 24 de Agosto	
Sobre a Proposta de Nomeação de Dois Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno	1586

Deliberação da Autoridade N.º 11/2017 de 24 de Agosto

Sobre a Necessidade Urgente de Aprovação da Estrutura Orgânica da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno	1587
---	------

Deliberação da Autoridade N.º 12/2017 de 24 de Agosto

Sobre a Discussão e Aprovação do Plano de Ação e Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para o ano de 2018	1588
--	------

DECRETO-LEI N.º 33/2017
de 6 de Setembro
REGIME JURÍDICO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A Constituição da República reconhece, no seu n.º 1 do artigo 59.º, da Constituição, reconhece que o Estado deve garantir aos cidadãos “o direito à educação e à cultura”, definindo ainda, nos termos do número 5, que “todos têm direito à fruição e à criação culturais, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”.

Com efeito, a preservação, defesa e valorização do património cultural de Timor-Leste, asseguradas pela Constituição, além de incumbências do Estado são também um dever dos cidadãos que, como tal, devem respeitar, assegurar e garantir a diversidade cultural do País, contribuindo assim para a protecção e divulgação de todas as formas de património cultural, enquanto instrumentos fundamentais para a defesa e consolidação da unidade e identidade nacionais.

O Governo, através do Ministério do Turismo, Artes e Cultura, está fortemente empenhado na salvaguarda desta riqueza histórica e cultural e pretende, através deste diploma, criar e definir as condições indispensáveis à inventariação, gestão, protecção e valorização do património cultural de Timor-Leste, incluindo o património cultural imóvel, móvel e imaterial.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 115.º, da Constituição da República, para valer como lei o seguinte:

CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma tem por objecto a protecção legal, a preservação, a defesa e a valorização do património cultural timorense.

Artigo 2.º Âmbito

- O património cultural timorense inclui todos os bens e valores, móveis e imóveis, materiais e imateriais que, pelo seu valor próprio, devem ser considerados como de interesse relevante para a preservação da identidade e a valorização da cultura timorense através do tempo.
- O interesse cultural relevante, nomeadamente etnográfico, histórico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, científico, social ou técnico, dos bens que integram o património cultural, deve reflectir valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

3. O presente diploma aplica-se a todos os bens culturais que venham a ser descobertos no território timorense, nomeadamente no solo, subsolo, leitos de águas interiores e plataforma continental.
4. Constituem igualmente património cultural quaisquer outros bens ou valores que como tal sejam considerados, através de convenções internacionais às quais o Estado de Timor-Leste esteja ou venha a estar vinculado.
5. Os bens culturais de outros países existentes em Timor-Leste, beneficiam da protecção prevista no presente diploma, desde que haja reciprocidade.

os países lusófonos, o Estado de Timor-Leste contribui para a preservação e valorização daquele património cultural dentro do seu território nacional que testemunhe capítulos da história comum com esses países.

5. A política do património cultural visa, em termos específicos, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância local e nacional e do património cultural de valor universal excepcional, em particular os bens e valores culturais que integrem o património cultural timorense ou que com este apresentem ligações significativas.

**Artigo 5.º
Definições**

Para os efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:

**CAPÍTULO II
Objectivos, Identidades Culturais e Definições**

Artigo 3.º

Objetivos de proteger e valorizar o património cultural

1. A protecção e a valorização do património cultural constituem uma tarefa fundamental do Estado e um dever dos cidadãos, e visa:
 - a) Incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural;
 - b) Realçar a identidade cultural de Timor-Leste e das comunidades locais e fortalecer a consciência da participação histórica do povo timorense em realidades culturais de âmbito transnacional;
 - c) Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento local;
 - d) Defender a qualidade ambiental e paisagística.

2. Constituem objectivos primários da política do património cultural o conhecimento, a protecção e a valorização dos locais e bens materiais e dos valores imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos seus respectivos contextos.

**Artigo 4.º
Identidades culturais**

1. O Estado de Timor-Leste contribui para a preservação e valorização de todos os elementos do património cultural, materiais e imateriais, expressões da diversidade cultural de que compõe a sua identidade como nação independente.
2. São de especial importância todos os elementos culturais, materiais e imateriais, móveis ou imóveis, que contribuem para a identidade cultural e nacional do país, em especial as manifestações que compõem a sua diversidade cultural.
3. No contexto da sua história recente e de afirmação como nação soberana, assume particular importância o património cultural directa ou indirectamente relacionado com a luta de libertação nacional.
4. No âmbito das suas relações bilaterais ou multilaterais com

- Para os efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:
- a) Antiguidade – Qualidade do que é antigo;
 - b) Autenticidade – Qualidade de uma obra que comprovadamente pertence ao autor a que é atribuída;
 - c) Bens culturais imateriais – são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural, transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interacção com a natureza e da sua história, o que lhes confere um sentido de identidade e de continuidade;
 - d) Bens culturais imóveis – os elementos imóveis (ex. construções, monumentos, conjuntos, locais, sítios arqueológicos, etc. que não são susceptíveis de mobilidade no espaço) que pelo seu valor histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico e científico fazem parte do património cultural timorense;
 - e) Bens culturais móveis – os que fazem parte do património cultural e são susceptíveis de mobilidade no espaço, tais como: elementos arqueológicos; manuscritos antigos, edições raras, ilustrações, mapas, gravuras; objectos históricos e documentos relativos a serviços, instituições e organismos económicos, sociais e culturais, objectos etnográficos como: utensílios, ferramentas, instrumentos, máquinas, armas, vestuário e adornos típicos de carácter laico ou religioso, mobiliário e outros objectos de valor antropológico e artístico; obras de artes plásticas, objectos de arte popular, decorativa, aplicada ou de artesanato; filmes e gravações sonoras, mecânicas, magnéticas ou outras referentes a bens e manifestações culturais, tangíveis ou não, como relatos de história oral, descrições de tradições, ritos e folclore, peças de música, dança, teatro ou outras manifestações artísticas, culturais ou acontecimentos históricos do povo timorense; todos os objetos e os elementos decorativos que fazem parte integrante dos imóveis em que se encontram;
 - f) Classificação – o registo de um elemento do património

- cultural tendo em conta o seu valor histórico, artístico, científico ou etnológico;
- g) Conjuntos arquitectónicos – agrupamentos arquitectónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico e social;
- h) Desclassificação – a perda da qualidade exigida para a classificação de um bem e consequente separação do instrumento que lhe confere o estatuto jurídico de classificado;
- i) Espólio arqueológico- é constituído pelos bens móveis, tais como artefactos amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico.
- j) Exemplaridade – Qualidade do que é exemplar;
- k) Inventário – levantamento sistemático, actualizado e cada vez mais completo dos bens culturais existentes, tendo em vista a sua identificação;
- l) Memória – Capacidade de reter ou conservar experiências anteriores, do passado, que se manifestam por hábitos ou lembranças;
- m) Monumentos – bens materiais imóveis, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo os objetos ou elementos decorativos que fazem parte integrante destas obras, que são de importância nacional;
- n) Objecto de arte – bens móveis que resultam do espírito criativo do homem e como tal reconhecidos, fazendo parte de uma lista aprovada;
- o) Originalidade – Qualidade do que é original e que não é copiado;
- p) Património arqueológico – O património arqueológico diz respeito aos vestígios e bens que atestam a vida dos seres humanos, encontrados no subsolo, obtidos no âmbito de pesquisas arqueológicas com carácter científico ou achados avulso, que constituem testemunho com valor de civilização ou cultura e portadores de interesse cultural relevante;
- q) Património arqueológico subaquático – O património arqueológico subaquático diz respeito aos vestígios e bens móveis ou imóveis e zonas envolventes que atestam a vida dos seres humanos, situados inteiramente ou em parte em meio subaquático, obtidos no âmbito de pesquisas arqueológicas com carácter científico ou achados avulso, que constituem testemunho com valor de civilização ou cultura e portadores de interesse cultural relevante;
- r) Património arquitectónico – O património arquitectónico diz respeito ao património construído pelo Homem e ao património paisagístico com valor cultural, testemunha da relação entre o Homem e o ambiente natural ao longo do tempo;
- s) Património cultural – o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo timorense ao longo da história, com relevância para a formação e o desenvolvimento da identidade cultural timorense;
- t) Património documental – os documentos manuscritos valiosos, os livros raros, as publicações especiais, as espécies arquivísticas, bibliográficas, museológicas, cinematográficas, videográficas, fotográficas e fonográficas de interesse particular nos domínios da ciência, da história e da arte;
- u) Património paisagístico com valor cultural – diz respeito às paisagens naturais que testemunham a forma como o Homem se relacionou com o ambiente natural ao longo do tempo, incluindo os locais e elementos da natureza investidos de importância e religiosidade, alvo de cultos tradicionais, mas não construídos pelo Homem (ex. montes, nascentes, árvores, pedras, etc.);
- v) Proteção – Conjunto de meios e medidas destinados a proteger o património cultural;
- w) Raridade – Qualidade do que é raro e existe em pouca quantidade, ou é pouco vulgar;
- x) Singularidade – Qualidade do que é singular e possui características únicas, especiais;
- y) Sítios históricos – obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, espaços suficientemente característicos e homogéneos, de maneira a poderem ser delimitados geograficamente, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou etnológico;
- z) Trabalhos arqueológicos – todas as acções realizadas em meio terrestre e subaquático que, através de metodologias próprias da arqueologia, tenham por objectivo a identificação, o registo, o estudo, a proteção e a valorização do patrimônio arqueológico, efetuadas por meio de prospecções e registo, escavações, acompanhamentos arqueológicos e ações de conservação e valorização em monumentos, conjuntos e sítios.
- aa) Usucapião – Forma de aquisição de bem móvel ou imóvel pela posse prolongada e ininterrupta;
- bb) Valorização – Acto ou efeito de aumentar o valor, a importância ou o reconhecimento da importância.

CAPÍTULO III Obrigações, Deveres e Direitos do Estado

Artigo 6.º

Obrigações do Estado e da administração local

1. Constituem obrigações do Estado preservar, defender e



valorizar o património cultural do povo timorense, e é seu dever criar e promover as condições necessárias para o efeito.

2. Constituem igualmente obrigações da administração local, preservar, defender e valorizar o património cultural do povo timorense sito na respectiva área de jurisdição, nos termos da respectiva legislação.

Artigo 7.º Deveres do Estado

1. Constituem deveres do Estado, designadamente:

- a) Incentivar a criação de instituições culturais, científicas e técnicas, nomeadamente museus, bibliotecas, arquivos, laboratórios e centros culturais, necessárias à gestão, protecção e valorização do património cultural;
 - b) Promover através dos municípios, a gestão, protecção, conservação, valorização e revitalização de bens culturais inventariados e classificados situados no seu âmbito territorial, integrando as respectivas medidas nos seus planos de actividades;
 - c) Estimular a utilização dos meios do Sistema Nacional de Educação e órgãos de comunicação social para educar os cidadãos sobre a importância do património cultural e a necessidade da sua protecção;
 - d) Promover e apoiar a criação de associações de protecção e valorização do património cultural;
 - e) Estimular a fruição do património cultural e a participação popular na protecção e conservação dos bens culturais.
2. Cabe ao Estado, em especial, garantir a protecção dos bens imateriais do património cultural, competindo-lhe designadamente:
 - a) Promover o inventário, o estudo e a revitalização das tradições e demais bens culturais imateriais;
 - b) Promover a recolha e registo gráfico, fotográfico, filmico e fonográfico dos bens culturais imateriais.
 3. O Estado timorense colabora com outros Estados, com organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais, no domínio da protecção, conservação, valorização, estudo e divulgação do património cultural.

Artigo 8.º Direito e dever cívico

É direito e dever de todos os cidadãos preservar, defender e valorizar o património cultural timorense.

Artigo 9.º Ações no domínio do património cultural

1. As acções de sensibilização, o inventário, o estudo, a

protecção, a revitalização, a valorização e a divulgação do património cultural incumbem ao Estado, à administração local e às outras pessoas colectivas de direito público.

2. O Estado pode estabelecer acordos na área do património cultural com particulares que possuam bens culturais, com outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou com empresas especializadas, desde que estas não envolvam autorização para a prática de actos administrativos de classificação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as confissões religiosas e sobretudo à Igreja Católica de Timor-Leste, enquanto entidade que detém um conjunto significativo de eteieiecer parcerias com bens patrimoniais de excepcional importância, com as adaptações e os aditamentos decorrentes do cumprimento pelo Estado do regime dos bens de propriedade da Igreja Católica, ou de propriedade do Estado e com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica.

Artigo 10.º Participação das populações

As populações são associadas às medidas de protecção, conservação, dignificação e defesa do património cultural bem como à sua fruição.

CAPÍTULO IV Direitos, Garantias e Deveres dos Cidadãos

Artigo 11.º Direito de disfrutar o património cultural

1. Todos têm direito a disfrutar dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.
2. A utilização pública dos bens culturais deve levar em consideração as exigências de funcionalidade, segurança, preservação e conservação destes.
3. A fruição por terceiros de bens culturais privados deve considerar os objectivos de protecção e valorização do património cultural, devendo a administração do património cultural os titulares desses bens acordar eventuais contrapartidas em termos de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais.
4. O Estado respeita ainda como modo de utilização cultural o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades deutilização religiosa.

Artigo 12.º Garantias dos titulares de direitos sobre bens e valores culturais

Os titulares de direitos legalmente protegidos sobre bens culturais, ou sobre outros valores do património cultural, que sejam prejudicados por actos jurídicos ou materiais da Administração Pública, ou de entidades em que esta delegue funções, têm direito às seguintes garantias gerais:

- a) O direito de impugnar os actos administrativos e as normas emitidas pela Administração Pública;
- b) O direito de agir administrativamente;
- c) O direito de desencadear meios processuais de natureza cautelar;
- d) O direito de apresentar denúncia, queixa ou participação ao Ministério Público e queixa ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça;

**Artigo 13.º
Associativismo**

1. A participação dos cidadãos interessados na gestão do património cultural pela Administração Pública é assegurada por estruturas associativas e comunitárias, nomeadamente por institutos culturais, associações de defesa do património cultural e outras associações de índole cultural ou local.
2. Para os efeitos do presente diploma, entende-se por estruturas associativas e comunitárias de defesa do património cultural as associações sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral e em cujos estatutos conste como objectivo a defesa e a valorização do património cultural.

**Artigo 14.º
Dever de preservar, defender e valorizar o património cultural**

1. Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentar contra a integridade dos bens culturais e não contribuir para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.
2. Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, e impedir, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.
3. Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, e agir, na medida das respectivas capacidades, com o objectivo de divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

**CAPÍTULO V
Proteção do Património Cultural**

**Artigo 15.º
Património cultural e respectivas categorias**

1. O património cultural engloba as categorias de património material imóvel, património material móvel e património imaterial.
2. O património material imóvel, que comprehende o património arquitectónico, o património arqueológico e o património paisagístico com valor cultural, pode pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio.

- 3. O património material móvel pode pertencer às categorias de objecto cultural avulso ou objecto integrado em elementos do património material imóvel.
- 4. O património imaterial pode pertencer a uma das categorias definidas no n.º 2 do artigo 40.º, estabelecidas em consonância com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, de 2003.
- 5. A existência das categorias e designações referidas neste artigo não prejudica a eventual relevância de outras, designadamente quando previstas no direito internacional.

**Artigo 16.º
Classificação do património material segundo o interesse**

1. O património material imóvel e móvel pode ser classificado como de interesse nacional ou de interesse local.
2. Para o património material imóvel classificado como de interesse nacional, quer seja monumento, conjunto ou sítio, adopta-se a designação de «monumento nacional».
3. Para o património material móvel classificado como de interesse nacional adopta-se a designação de «tesouro nacional».

**Artigo 17.º
Bens patrimoniais de interesse nacional e local**

1. Um bem patrimonial considera-se de interesse nacional quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação.
2. Consideram-se de interesse local os bens patrimoniais cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado distrito, subdistrito ou suco.
3. Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos na respectiva categoria, a lista dos elementos patrimoniais classificados como de interesse nacional.

**Artigo 18.º
Formas de protecção dos bens e valores culturais**

1. A protecção legal dos bens e valores culturais assenta na inventariação e na classificação.
2. Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existe:
 - a) O registo patrimonial de inventário;
 - b) O registo patrimonial de classificação.
3. A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.



Artigo 19.^º
Critérios gerais de apreciação

Para a inventariação e a classificação, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15^º, serão tidos em conta um ou mais dos seguintes critérios:

- a) O carácter matricial do elemento patrimonial;
- b) O género do respectivo criador;
- c) O interesse do elemento patrimonial como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do elemento patrimonial como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do elemento patrimonial;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do elemento patrimonial e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do elemento patrimonial do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretar em diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do elemento patrimonial.

Artigo 20.^º
Inventariação

- 1. O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os artigos 15.^º, 16.^º e 17.^º, mereçam ser inventariados.
- 2. O inventário abrange os bens públicos, referente aos bens de propriedade do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, e o inventário de bens de particulares, referente aos bens de propriedade de pessoas colectivas privadas e de pessoas singulares.
- 3. O inventário geral do património cultural será assegurado e coordenado pelo membro do Governo responsável pela Cultura, sem prejuízo da necessidade de articulação com os inventários já existentes.
- 4. Qualquer pessoa pode, mediante solicitação fundamentada, requerer a inventariação de um bem, coleção ou conjunto de que seja detentor, juntando todos os elementos pertinentes.
- 5. A inclusão de qualquer bem, coleção ou conjunto no inventário geral confere ao respectivo detentor o direito a um título de identidade, sem prejuízo de outros benefícios a reconhecer por lei.
- 6. Só a título excepcional, e mediante despacho devidamente justificado do membro do governo central ou local

responsável pela área da cultura, os bens não classificados pertencentes a pessoas colectivas privadas e as pessoas singulares serão incluídos no inventário sem o acordo destas.

Artigo 21.^º
Classificação

- 1. A classificação e a desclassificação de bens do património cultural é feita por diploma ministerial e compete ao membro do Governo responsável pela Cultura, dela devendo constar os direitos e obrigações do proprietário.
- 2. Para a avaliação de propostas de classificação de bens e valores do património cultural, é criada pelo membro do Governo responsável pela Cultura uma Comissão Consultiva do Património Cultural, de acordo com o previsto no artigo 64^º do presente diploma.
- 3. São, com efeito imediato propostos a classificação os seguintes bens do património cultural:
 - a) Todos os monumentos, sítios ou conjuntos cuja conservação apresenta do ponto de vista histórico, pré-histórico, arquitectónico ou artístico, um interesse público nacional;
 - b) Os monumentos, sítios ou conjuntos cuja conservação apresenta do ponto de vista histórico, pré-histórico, arquitectónico ou artístico, um interesse público local;
 - c) Todos os bens culturais móveis importados e fabricados em data anterior a 1900, e aqueles que se incluem em monumentos, sítios ou conjuntos propostos a classificação;
 - d) Todos os materiais encontrados no subsolo ou em contexto aquático, fruto de pesquisa arqueológica ou achado avulso;
 - e) Os arquivos e acervos significativos que documentem a história do país, incluindo os da Resistência Timorense e a documentação do conjunto dos movimentos nacionalistas timorenses;
 - f) Todas as expressões e bens do património cultural imaterial que atestem a cultura viva das comunidades que habitam o território nacional.
- 4. A proposta de classificação de um bem do património cultural é feita mediante notificação ao interessado e tem os mesmos efeitos que a decisão de classificação.
- 5. Os efeitos da proposta de classificação cessam de se produzir no prazo de doze meses a contar da notificação da mesma se não tiver sido decidida a classificação do imóvel.

CAPÍTULO VI
Património Cultural Imóvel

Artigo 22.^º
Bens Culturais Imóveis

O património material imóvel compreende o património

arquitectónico, o património arqueológico e o património paisagístico com valor cultural.

Artigo 23.^º
Zonas de protecção

1. Os bens do património cultural imóvel classificados nos termos dos números 2 e 3 do artigo 16.^º e número 1 do artigo 17.^º do presente diploma, beneficiam automaticamente de uma zona especial de protecção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos.
2. Nas zonas de protecção não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável do membro do Governo responsável pela cultura.
3. Excluem-se do preceituado pelo número anterioras obras de mera alteração no interior de imóveis.

Artigo 24.^º
Delimitação das zonas protegidas

1. As zonas que apresentem um carácter histórico, técnico, artístico, científico ou social que justifique a conservação, o restauro e a valorização total ou parcial de um imóvel ou conjunto de imóveis, são classificados e delimitados por decreto do Governo como zonas protegidas.
2. Nas zonas protegidas é estabelecido um plano de salvaguarda e de valorização que contém a indicação do imóvel ou imóveis cuja demolição, modificação ou alteração é proibida ou imposta às autoridades administrativas ou aos particulares.
3. A aprovação e a revisão do plano de salvaguarda e de valorização é feita por decreto do Governo.

Artigo 25.^º
Afixação de anúncios

Não é permitida a afixação de anúncios ou publicidade nos bens imóveis classificados como património cultural e dentro das suas zonas de protecção.

Artigo 26.^º
Trabalhos e obras em zonas protegidas

1. A contar da decisão administrativa que delimita uma zona protegida, qualquer trabalho ou obra que tenha por objecto modificar o estado dos imóveis, está sujeito a autorização nas condições e forma prevista para a licença de construção.
2. A autorização só pode ser concedida se os trabalhos ou obras se conformarem e estiverem de acordo com o plano de salvaguarda e de valorização e mediante parecer favorável dos serviços competentes do património cultural.

Artigo 27.^º
Património arquitectónico

1. O património arquitectónico engloba todo o património construído, testemunha da relação entre o Homem e o ambiente natural ao longo do tempo.
2. O património arquitectónico divide-se entre as categorias de monumentos, sítios ou conjuntos, com suficiente coesão de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e que pela sua importância histórica, técnica, artística, científica ou social merecem ser inventariados e, eventualmente, classificados.

Artigo 28.^º
Património arqueológico

O património arqueológico diz respeito aos vestígios e bens que atestam a vida dos seres humanos, encontrados no subsolo ou em meio submerso, obtidos no âmbito de pesquisas arqueológicas com carácter científico ou achados avulso, que constituem testemunho com valor de civilização ou cultura e portadores de interesse cultural relevante.

Artigo 29.^º
Trabalhos arqueológicos

1. Todos os trabalhos arqueológicos sejam acções de investigação programadas, acções de valorização em monumentos, conjuntos ou sítios, acções preventivas ou de minimização de impactes ou acções de emergência, carecem de autorização do membro do Governo responsável pela Cultura e são conduzidos por um responsável designado por director científico dos trabalhos arqueológicos.
2. A realização de qualquer tipo de trabalhos arqueológicos, designadamente acções de investigação programadas, acções de valorização em monumentos, conjuntos ou sítios, acções preventivas ou de minimização de impactes ou acções de emergência, obedece a um registo de trabalhos arqueológicos, que inclui informação detalhada sobre nomeadamente, as categorias de trabalhos a executar, faseamento, instruções sobre pedidos de autorização, conteúdo dos relatórios, publicação de resultados e espólio arqueológico.

Artigo 30.^º
Trabalhos arqueológicos em terrenos privados

1. O Estado pode proceder à realização de trabalhos arqueológicos que podem interessar à história, à arte ou arqueologia, em terrenos particulares.
2. Na ausência de acordo do proprietário, a execução dos trabalhos arqueológicos é declarada de utilidade pública por decreto do Governo, durante o período de ocupação temporária do terreno.

Artigo 31.^º
Espólio arqueológico

1. O diretor científico dos trabalhos arqueológicos é o fiel



depositário do espoílio até ao seu depósito definitivo junto do membro do Governo responsável pela Cultura.

- O espoílio proveniente de trabalhos arqueológicos pode, em condições excepcionais e mediante autorização por escrito domembro do Governo responsável pela Cultura, ser levado para o estrangeiro por um período nunca superior a 5 anos.

Artigo 32.º

Direito de propriedade dos achados

- O espoílio proveniente de trabalhos arqueológicos realizados dentro da área de jurisdição do Estado é propriedade do Estado e é considerado património cultural.
- A propriedade dos achados obtidos no decorrer de trabalhos arqueológicos em terrenos privados é partilhada entre o Estado e o proprietário, segundo as regras do direito civil.
- Estado pode, no interesse das colecções públicas, reivindicar objectos encontrados avulso mediante justa compensação.

Artigo 33.º

Património arqueológico subaquático

- O património arqueológico subaquático, constituído por todos os bens móveis ou imóveis e zonas envolventes, situado integralmente ou em parte em meio subaquático e recolhido dentro da área de jurisdição de Timor-Leste, é propriedade do Estado timorense.
- A gestão do património arqueológico subaquático é definida em legislação própria.

Artigo 34.º

Património paisagístico com valor cultural

O património paisagístico com valor cultural engloba as paisagens naturais que testemunham a forma como o Homem se relacionou com o ambiente natural ao longo do tempo, incluindo os locais e elementos da natureza investidos de importância e religiosidade, alvo de cultos tradicionais, mas não construídos pelo Homem, designadamente, montes, nascentes, árvores e pedras, entre outros.

CAPÍTULO VII
Património cultural móvel

Artigo 35.º

Depositários

- Os proprietários detentores dos bens móveis classificados são considerados fiéis depositários desses bens, nos termos da legislação civil.
- Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do número 3 do artigo 16.º, devem comunicar previamente ao membro do Governo responsável pela cultura a mudança de lugar ou qualquer circunstância que afecte a posse ou a guarda do bem.

Artigo 36.º
Restauro e modificação

Os bens classificados não podem ser restaurados ou modificados sem autorização e a fiscalização pelo membro do Governo responsável pela cultura.

Artigo 37.º
Exportação

- A exportação de bens que integrem o património cultural móvel, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, é rigorosamente proibida, salvo se tratar de exportação temporária destinada a exposição ou outros fins culturais e autorizada pelo membro do Governo responsável pela cultura.
- A exportação ilegal de bens classificados implica a sua apreensão e reversão para o Estado, independentemente da responsabilidade civil e criminal de quem a promover ou efectuar.
- A exportação de objectos de arte e dos provenientes de trabalhos arqueológicos está sujeita à autorização do membro do Governo responsável pela cultura.
- O Estado pode adquirir o objecto que esteja para ser exportado, pelo preço fixado pelo exportador, desde que o declare e deposite o valor do preço no prazo de trinta dias, a contar do conhecimento da intenção de exportação.
- O disposto nos números anteriores não se aplica aos objectos que foram importados temporariamente e declarados à entrada do país pelo importador.

Artigo 38.º
Achados fortuitos

- Aquele que tiver encontrado ou encontrar, em terrenos públicos ou privados, incluindo em meio submerso, quaisquer objectos que possam interessar à história, à arte, à arqueologia ou à numismática, fica obrigado a dar, de imediato conhecimento do facto à autoridade local ou aos serviços do património cultural.
- O proprietário dos bens móveis é responsável pela conservação provisória dos mesmos ou quaisquer outros vestígios de carácter imobiliário encontrados no terreno, sendo considerado como fiel depositário dos mesmos, até que o Governo possa tomar as medidas definitivas em relação aos mesmos.

Artigo 39.º
Regime do comércio e da restituição

- Em condições de reciprocidade, consideram-senulas as transacções realizadas em território nacional sobre bens pertencentes ao património cultural de outro Estado e que se encontrem em território nacional em consequência da violação da respectiva lei de protecção.
- Os bens a que se refere o número anterior do presente

- artigo são restituíveis nos termos do direito nacional ou internacional que vincular o Estado de Timor-Leste.
3. As acções de restituição correm pelos tribunais judiciais, nelas cabendo legitimidade activa exclusivamente ao Estado de onde o bem cultural tenha saído ilegalmente e desde que se trate de um Estado em condições de reciprocidade na ordem interna timorense que lhe confira tal direito.
 4. Na acção de restituição, discute-se apenas:
 - a) Se o bem que é objecto do pedido tem a qualidade de bem cultural nos termos das normas aplicáveis;
 - b) Se a saída do bem do território do Estado de origem foi ilícita nos termos das normas aplicáveis;
 - c) Se o possuidor ou detentor adquiriu o bem de boa-fé;
 - d) O montante da indemnização a arbitrar ao possuidor ou detentor de boa-fé;
 - e) Outros aspectos do conflito de interesses cuja discussão na acção de restituição seja consentido pelas normas aplicáveis do direito internacional.
 5. A acção de restituição não procede quando o bem cultural reclamado constituir elemento do património cultural timorense.
- CAPÍTULO VIII**
Património Cultural Imaterial
- Artigo 40.º**
Bens culturais imateriais
1. Para efeitos de aplicação do presente diploma, apenas se considera património cultural imaterial o património que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado Timorense, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.
 2. O presente diploma abrange os seguintes domínios:
 - a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;
 - b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
 - c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
 - d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
 - e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.
- Artigo 41.º**
Inventariação de bens imateriais
1. A iniciativa para a inventariação pertence ao Estado, à administração local ou a qualquer comunidade, grupo ou indivíduo ou organização não governamental de interessados.
 2. Para efeitos do presente diploma, a inventariação consiste no levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações dopatrimónio cultural imaterial de modo a permitir o respectivo inventário.
 3. O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é dirigido ao membro do Governo responsável pela Cultura, através de formulário próprio.
 4. Os elementos, critérios e regras de inventariação serão definidos em diploma próprio e de acordo com as normas internacionais vigentes.

Artigo 42.º
Classificação dos bens imateriais

1. A classificação do património cultural imaterial, de acordo com os domínios estabelecidos no número 2, do artigo 40.º, é proposta pela Comissão Consultiva do Património Cultural e aprovada pelo membro do Governo responsável pela Cultura, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º.
2. Os bens culturais imateriais apenas poderão ser alvo de classificação mediante o consentimento, por escrito, dos indivíduos ou comunidades que sejam os verdadeiros praticantes ou zeladores desses valores, de acordo com as categorias definidas no número 2, do artigo 40.º.
3. Os bens culturais imateriais que necessitem de salvaguarda urgente são passíveis de classificação por despacho do membro do Governo responsável pela Cultura, sem que para tal seja necessário um parecer da Comissão Consultiva do Património Cultural.
4. Os bens culturais imateriais incluídos na lista representativa do património cultural imaterial da humanidade integram, para todos os efeitos ena respectiva categoria, a lista dos elementos patrimoniais classificados como de interesse nacional.

Artigo 43.º
Medidas de salvaguarda dos bens imateriais

1. Com vista a assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do património cultural imaterial, o membro do Governo responsável pela Cultura desenvolve esforços no sentido de:
 - a) Adoptar uma política geral orientada para a valorização da função do património cultural imaterial na sociedade e para a integração da salvaguarda desse património em programas de planeamento;
 - b) Fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, assim como metodologias de investigação para uma eficaz salvaguarda do património cultural imaterial, em particular do património cultural imaterial em perigo;



- c) Adoptar medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para:
- Garantir a documentação do património cultural imaterial;
 - Estimular a criação ou o reforço de instituições de formação em gestão do património cultural imaterial;
 - Transmitir dar a conhecer esse património através de fóruns e espaços destinados à sua representação e expressão;
 - Garantir o acesso ao património cultural imaterial respeitando as práticas tradicionais pelas quais se rege o acesso a aspectos específicos desse património.

CAPÍTULO IX Processo de classificação e registo

Artigo 44.^º Processo de classificação

- O processo de classificação pode ser iniciado pelo Estado, pela municipal ou por qualquer pessoa singular ou colectiva.
- O pedido de classificação deve ser fundamentado e conter a identificação específica do bem cultural e a sua situação jurídica.
- Os processos são devidamente instruídos pelos serviços competentes do membro do Governo responsável pela Cultura.

Artigo 45.^º Fundamentação da decisão de classificação

As decisões de classificação são devidamente fundamentadas segundo critérios de natureza cultural, previstos nos artigos 2.^º e 16.^º

Artigo 46.^º Notificação

As classificações de bens são precedidas de notificação e audiência prévia do proprietário ou titular e, no caso de imóveis, da autarquia local da situação do imóvel.

Artigo 47.^º Comunicação ao registo predial

- O registo é efectuado nos serviços competentes do património cultural.
- A decisão de classificação de imóveis é comunicada aos serviços do Registo Predial, para efeitos do respectivo averbamento.

Artigo 48.^º Inventário e registo de bens classificados

- Os bens culturais classificados, são inventariados, registados e inscritos em catálogo próprio.

- Os bens classificados são assinalados por processo adequado, com indicação do tipo de classificação, data, entidade classificadora e demais elementos considerados relevantes.
- Os bens móveis classificados são objecto de certificados de registo.

Artigo 49.^º Desclassificação

Ao processo de desclassificação aplicam-se as disposições deste capítulo com as devidas adaptações.

CAPÍTULO X Bens culturais classificados

Artigo 50.^º Tutela dos bens

- Todo o bem cultural classificado fica submetido a uma especial tutela do Estado, a qual, nos municípios, deve ser partilhada com os órgãos de governo próprios ou, quando for o caso, com as organizações internacionais competentes, nos termos da lei e do direito internacional.
- O inventário e classificação de bens culturais pertencentes a privados, a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado.
- O registo patrimonial de classificação permite aos proprietários e detentores de direitos reais sobre os bens culturais classificados, o acesso aos benefícios e incentivos, fiscais a que se refere o Capítulo XIV.

Artigo 51.^º Obrigações do proprietário e do detentor de bens classificados

- A decisão de classificação implica para o proprietário ou detentor de bens do património cultural a obrigação de guarda e conservação do mesmo e de abstenção de qualquer trabalho de destruição, restauro, conservação ou modificação, sem autorização do membro do Governo responsável pela Cultura.
- São ainda obrigações do proprietário ou detentor de bens classificados:
 - comunicar à entidade competente qualquer dano, roubo, deterioração ou outra alteração do estado de conservação do bem e responder a todos os pedidos de informação apresentados por aquela;
 - não efectuar qualquer mudança de local ou realizar trabalhos de escavação, construção, demolição ou qualquer modificação, sem autorização da entidade competente.
- A autorização referida na alínea b), do número anterior, estabelece as condições a que ficam sujeitos os trabalhos aí indicados, e os mesmos ficam sujeitos à fiscalização e controlo do serviço competente do património cultural.

Artigo 52.º

Direitos do proprietário e do detentor de bens classificados

Os proprietários e detentores de bens e valores classificados gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Direito de informação quanto aos actos da administração do património cultural que possam repercutir-se no âmbito da respectiva esfera jurídica;
- b) Direito de conhecer as prioridades e as medidas políticas já estabelecidas para a conservação e valorização do património cultural;
- c) Direito de se pronunciar sobre a definição da política e de colaborar na gestão do património cultural, pelas formas organizatórias e nos termos procedimentais que a lei definir;
- d) Direito a uma indemnização sempre que doacto de classificação resultar uma proibição ou uma restrição grave à utilização habitualmente dada ao bem ou valor;
- e) Direito de requerer a expropriação, desde que a lei o preveja.

Artigo 53.º

Estímulo à conservação e valorização de bens classificados

1. O Estado pode conceder apoio financeiro a particulares, ou criar formas especiais de crédito, em condições favoráveis, para obras e para a aquisição de bens necessários à conservação e restauro de bens classificados do património cultural.
2. Quando comprovadamente o proprietário ou detentor de bens classificados não possuir meios económicos suficientes para suportar os trabalhos de conservação e restauro necessários à preservação dos bens classificados do património cultural, o Estado pode assumir o seu custeio, total ou parcialmente, consoante o que for aprovado em cada caso.

Artigo 54.º

Expropriação por utilidade pública

1. Quando por responsabilidade do respectivo proprietário, demonstrada por omissão ou acção grave do mesmo, haja risco de degradação de imóvel classificado pode o Estado promover a expropriação por utilidade pública do mesmo.
2. O Estado pode ainda expropriar os imóveis classificados ou propostos para classificação, quando os mesmos apresentem um relevante interesse nacional.
3. Nenhum imóvel classificado ou proposto para classificação pode ser objecto de expropriação por utilidade pública sem parecer prévio do serviço competente do património cultural.

Artigo 55.º

Indemnização

A expropriação pode dar lugar a indemnização se das condições

estabelecidas resultar modificação do estado ou da utilização dos bens, que determinem ou originem um prejuízo directo e material ao proprietário.

Artigo 56.º

Usucapião

Os bens classificados não podem ser adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO XI

Alienação de bens classificados

Artigo 57.º

Transferência de titularidade e direito de preferência

1. Aquele que pretenda alienar um bem classificado deve, ao adquirente, dar conhecimento prévio da existência de classificação e, ao serviço competente do património cultural, da intenção de alienação, com antecedência de 3 meses.
2. O Estado, a administração local e os proprietários de bens classificados gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda de bens classificados ou propostos para classificação e deve esse direito ser exercido no prazo de seis meses a contar da comunicação da intenção de venda.
3. O proprietário deve comunicar às entidades referidas no número anterior a sua intenção de alienar um bem classificado e indicar os elementos essenciais da alienação, nomeadamente o preço, sob pena de nulidade do acto de alienação.

Artigo 58.º

Alienação de imóveis de propriedade pública

O bem classificado, propriedade do Estado, da administração local ou de outras pessoas colectivas de direito público, só pode ser alienado após autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob pena de nulidade do acto de alienação.

Artigo 59.º

Ação declarativa de nulidade do acto de alienação

O Ministério Público pode, no prazo de cinco anos a contar do conhecimento do acto de alienação, intentar acção declarativa de nulidade da alienação realizada sem a comunicação referida no n.º 3 do artigo 57.º e a autorização prevista no artigo 58.º.

CAPÍTULO XII

Avaliação de impactes, planos e projetos

Artigo 60.º

Impacte de grandes projectos e obras

1. Todos os planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição, deterioração ou desvalorização de bens e valores culturais, carecem de um estudo prévio do património cultural, que inclua a inventariação de bens e valores a ser



- afectados, bem como as respectivas medidas de minimização e mitigação desses impactes.
2. Todos os estudos e acções preventivas a realizar no âmbito de trabalhos de minimização de impactes devidos a empreendimentos públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático, são da responsabilidade e devem decorrer por conta do respectivo promotor do projecto.
3. O membro do Governo responsável pela Cultura é previamente informado dos planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição, deterioração ou desvalorização de bens e valores culturais e deve, designadamente:
- Emitir pareceres vinculativos relativos a estudos prévios, projectos, obras, intenções de obras, movimentos de terras e estudos de impacte, bem como ao acompanhamento destes na fase de execução quando tal é solicitado;
 - Proceder ao acompanhamento de todos os trabalhos, de modo a obviar problemas de apreciação ou reparações posteriores em fases mais adiantadas, evitando assim a morosidade dos processos;
 - Acompanhar oficialmente a elaboração de instrumentos de planeamento urbano ou emitir pareceres sobre estes ainda em fase de apreciação, depois da sua participação em comissões de acompanhamento.
4. A emissão de pareceres por parte do membro do Governo responsável pela Cultura deve ainda incidir sobre projectos de obras particulares, projectos promovidos pelos municípios ou autoridades legais, projectos de instituições do Estado e programas de reutilização de imóveis.
5. Para efeitos dos números anteriores, o Governo e os órgãos dos municípios estabelecem, no âmbito das competências respectivas, as medidas de protecção e as medidas correctivas que resultem necessárias para a protecção do património cultural.
6. Os termos de referência dos estudos e acções preventivas a realizar no âmbito de avaliação de impactes são objecto de regulamentação autónoma.

Artigo 61.^º
Defesa da qualidade ambiental e paisagística

Para os efeitos do presente artigo, o Estado e os municípios promovem, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de medidas tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais e culturais integrados na paisagem.

Artigo 62.^º
Planos

- O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios nos termos do artigo 44.^º da presente lei,

obriga o município, em parceria com os serviços da administração central responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

- O conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda é definido em legislação própria, o qual deve estabelecer, para além do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial:
 - A ocupação e usos prioritários;
 - As áreas a reabilitar;
 - Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
 - A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
 - As normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
 - As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.

Artigo 63.^º
Projetos, obras e intervenções

- Até à elaboração de algum dos planos a que se refere o artigo anterior, a concessão de licenças, ou a realização de obras licenciadas, anteriormente à classificação do monumento, conjunto ou sítio dependem de parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pela Cultura.
- Após a entrada em vigor do plano de pormenor de salvaguarda, podem os municípios licenciar as obras projectadas em conformidade com as disposições daquele, sem prejuízo do dever de comunicar ao membro do Governo responsável pela Cultura, no prazo máximo de 30 dias, as licenças concedidas.
- Os actos administrativos que infrinjam o disposto nos números anteriores são nulos.

CAPÍTULO XIII
Comissão Consultiva do Património Cultural

Artigo 64.^º
Funções e composição

- É criada a Comissão Consultiva do Património Cultural como orgão de consulta para se pronunciar sobre as propostas de classificação e anulação de classificação de bens e emitir recomendações aos órgãos competentes sobre a protecção, o financiamento e utilização dos bens do património cultural.
- A Comissão Consultiva do Património Cultural é composta por representantes do membro do Governo responsável pela Cultura que preside e de outros ministérios relevantes, professores universitários, elementos da sociedade civil,

- incluindo representantes de ONGs e associações culturais, e por individualidades de reconhecido mérito cultural.
3. A sua composição, em número variável mas sempre ímpar, será definida mediante convite enviado pelo membro do Governo responsável pela Cultura.
 4. O seu funcionamento será objecto de regulamento interno aprovado pelo membro do Governo responsável pela Cultura.
 5. A Comissão Consultiva do Património Cultural deverá reunir ordinariamente duas vezes por ano, propondo à tutela a classificação ou revogação de bens e valores do património cultural.

CAPÍTULO XIV Comparticipação, benefícios fiscais e apoios financeiros

Artigo 65.º Comparticipação financeira

O Estado, os municípios e outras pessoas colectivas de direito público devem consignar nos seus orçamentos uma percentagem de fundos proporcional à importância dos bens que integram o património cultural sob a sua responsabilidade e de acordo com os planos de actividades previamente estabelecidos, com o objectivo de ocorrer à protecção, conservação, estudos, valorização e revitalização desses bens.

Artigo 66.º Encargos com obras

1. O Estado e os municípios devem participar financeiramente, quando for caso disso, nos trabalhos realizados nos bens que integram o património cultural quer eles sejam propriedade pública ou privada.
2. Tratando-se de obras de iniciativa privada, os encargos podem ser suportados, em comparticipação, pelas entidades promotoras do projecto e pelas entidades directamente interessadas na salvaguarda desse património.

Artigo 67.º Benefícios fiscais e financeiros

O Estado promove, através de legislação especial, o estabelecimento de regimes fiscais e o recurso a formas especiais de crédito, tendo em vista a mais adequada forma de protecção, conservação, valorização e revitalização do património cultural nacional.

Artigo 68.º Outros apoios

1. O Governo promove o apoio financeiro a proprietários ou outros titulares de direitos reais de gozo sobre bens culturais classificados ou inventariados com a condição de os mesmos procederem a trabalhos de protecção, conservação e valorização dos bens, de harmonia com as normas estabelecidas sobre a matéria e sob a orientação dos serviços competentes.

2. Os benefícios financeiros referidos no número anterior podem ser subordinados a especiais condições e garantias, em termos a fixar, caso a caso, pela administração competente.

CAPÍTULO XV Infracções e sanções

Artigo 69.º Infracções contra o património

1. Os atentados contra o património cultural e as infracções ao disposto neste diploma são sancionados de acordo com a lei geral e com o que for especialmente disposto na lei penal e ainda com o que dispõe neste diploma.
2. Os proprietários ou depositários de bens do património cultural, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, respondem individual e solidariamente pelas infracções cometidas.
3. As infracções ou falta de cumprimento das disposições do presente diploma no que respeita a bens culturais classificados ou propostos para classificação, são considerados como prejuízos causados voluntariamente ao Estado.

Artigo 70.º Incumprimento de obrigações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, o incumprimento das obrigações de carácter administrativo, está sujeito a punição, a título de contraordenação, nos termos do regime a criar por Decreto-Lei do Governo.
2. Quando tenham sido executadas obras ou demolições em imóveis classificados ou propostos para classificação, sem prévia autorização das entidades competentes, o promotor, o mestre de obras e o técnico, são solidariamente responsáveis com o respectivo proprietário pelo pagamento das coimas devidas.

Artigo 71.º Apreensão no caso de não declaração de achados

A não declaração de bens móveis, achados avulso ou no decorrer de trabalhos arqueológicos, acarreta a sua apreensão pelo membro do Governo responsável pela Cultura.

Artigo 72.º Responsabilidade dos funcionários e agentes públicos

Os funcionários ou agentes públicos do Estado e do poder local são responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos comprovadamente verificados em bens classificados, decorrentes de acto ou omissão que lhes sejam directamente imputáveis.

Artigo 73.º Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Capítulo e no regime de contraordenações previsto no artigo



70.º, é aplicável subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 10/2004, de 11 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras de Timor-Leste (RJIFATL) e o artigo 3.º do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO XVI
Disposições finais

Artigo 74.º
Revogação

É revogada a Resolução do Governo n.º 25/2011, de 14 de Setembro.

Artigo 75.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 6 de junho de 2017

O Primeiro-Ministro,

Dr.Rui Maria de Araújo

O Ministro do Turismo, Artes e Cultura,

Francisco Kalbuadi Lay

Promulgado em 16/8/2017

Publique-se

O Presidente da República,

Francisco Guterres, Lú Olo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 49 /2017

de 6 de Setembro

**ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
E OPERACIONAIS PARA A INSCRIÇÃO NO REGIME
CONTRIBUTIVO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Considerando que nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 24 de maio, que aprova o regime de inscrição e obrigação contributiva no âmbito do regime contributivo de segurança social, se encontra a decorrer o primeiro período de inscrições dos trabalhadores e das entidades empregadoras que já se encontram em atividade;

Tendo em conta que nos termos do referido artigo a inscrição decorre até ao final do mês da respetiva adesão, especificamente, em agosto de 2017, passando a ser obrigatório que as entidades empregadoras apresentem à segurança social as declarações de remuneração até dia 10 do mês seguinte e procedam ao primeiro pagamento das contribuições sociais até ao dia 20 do mesmo mês;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 26 de agosto, compete ao Ministério da Solidariedade Social assegurar a gestão e execução do regime geral da segurança social até ao funcionamento do Instituto da Segurança Social;

Atendendo ao elevado número de inscrições recebidas, aos recursos humanos existentes para a sua análise e, dadas algumas dificuldades registadas na execução dos procedimentos de inscrição, sobretudo por parte das entidades públicas, importa criar condições efetivas, do ponto de vista administrativo e procedural para que todos, em situação de igualdade, possam garantir a sua inscrição no regime contributivo da segurança social e assim cumprir o estipulado na lei;

Considerando que, à data, existe um elevado número de empresas e entidades públicas sem inscrição registada e constatando-se, à data, a impossibilidade de execução dessa obrigação, por constrangimentos de natureza operacional e administrativa, torna-se urgente e inadiável a adoção de medidas para a correta e efetiva implementação do regime da segurança social;

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Autorizar que o Ministério da Solidariedade Social adote de forma célere e imediata todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários para garantir que as inscrições no regime contributivo da segurança social decorram até 31 de outubro de 2017;
2. Autorizar a realização de todos os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais que garantam que todas as entidades públicas e privadas, cumpram, no mesmo prazo, o início da apresentação das declarações de remuneração e de pagamento das contribuições sociais.



Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura



www.MESCC.gov.tl



Ministério do Ensino Superior
Cência e Cultura



SECRETARIO DE ESTADO DA
ARTE E CULTURAL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Komisaun
Nasional Timor-Leste
ba UNESCO
Timor-Leste
National Commission
for UNESCO

Avenida Marginal No.4, Colmora Díli